MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Boletim Mensal #38

Janeiro 2022

Entidade Líder:

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

coruche município

PROVERE
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

JANEIRO 2022

BOLETIM MENSAL #38

O presente boletim apresenta informação sintetizada sobre candidaturas a programas de financiamento e outras matérias identificadas pela entidade líder do PROVERE Montado de Sobro e Cortiça, Município de Coruche, como relevantes para a implementação dos projetos integrados no protocolo de parceria e outros projetos que se venham a identificar como estratégicos para a valorização integrada deste recurso endógeno.

O boletim é desenvolvido mensalmente. Para qualquer informação contacte a Equipa Técnica através dos seguintes contactos: **carmo.giao@cm-coruche.pt; observatorio@cm-coruche.pt; susana.cruz@cm-coruche.pt**

ÍNDICE DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

1 PORTUGAL 2020

- AVISO N.º 12/REACT-EU/2021: APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA: INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO | GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DOS TERRITÓRIOS SUBMETIDOS AO REGIME FLORESTAL (MATAS NACIONAIS E PERÍMETROS FLORESTAIS)
- AVISO N.º 13/REACT-EU/2021: APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA: INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO | COMBATE À DESERTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA REARBORIZAÇÃO E DE AÇÕES QUE PROMOVAM O AUMENTO DA FIXAÇÃO DE CARBONO E DE NUTRIENTES NO SOLO

2 PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS (12.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES (13.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS (6.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (7º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.2.1. INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (27º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.4.2. MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES | OPERAÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS (15.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.4.2. MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES | OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO (16.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 4.0.1. INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO (4.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 5.1.1. CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES | AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES MULTIPRODUTOS (3.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 8.1.3. PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (6.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS (19.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 20.2.4. OBSERVAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS TERRITÓRIOS RURAIS | ÁREA TEMÁTICA - INOVAÇÃO (7.º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ADER-AL
- OPERAÇÃO 10.2.1.1. REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL ALENTEJO CENTRAL

- OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ALENTEJO CENTRAL
- OPERAÇÃO 10.2.1.6. RENOVAÇÃO DE ALDEIAS | GAL ALENTEJO CENTRAL
- OPERAÇÃO 10.2.1.1. REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL LEADERSOR
- OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL ROTA DO GUADIANA
- OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – APOIO À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO | GAL ROTA DO GUADIANA
- OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE CADEIAS CURTAS | GAL ROTA DO GUADIANA
- OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE MERCADOS LOCAIS | GAL ROTA DO GUADIANA

3 PRR

- AVISO N.º 01/C08-I01/2021 - PROGRAMA EMPARCELAR PARA ORDENAR
- AVISO N.º 09/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – AGRICULTURA 4.0
- AVISO N.º 12/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
- AVISO N.º 13/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – UMA SÓ SAÚDE
- AVISO N.º 14/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – EXCELÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO
- AVISO N.º 15/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGROALIMENTARES PORTUGUESES

4 OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

- AVISO N.º 16/SI/2021 - DIVERSIFICAÇÃO ECONÓMICA PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA NO ALENTEJO LITORAL
- APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS VINHAS (VITIS) – CAMPANHA 2022-2023 57
- EUROPEAN CITY FACILITY (LIFE-2021-CET-EUCF) - PROGRAMME FOR ENVIRONMENT AND CLIMATE ACTION (LIFE)

5 AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS

6 LEGISLAÇÃO

7 EVENTOS

8 PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

9 NOTÍCIAS

1. PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO N.º 12/REACT-EU/2021: APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA: INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO | GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DOS TERRITÓRIOS SUBMETIDOS AO REGIME FLORESTAL (MATAS NACIONAIS E PERÍMETROS FLORESTAIS)

BENEFICIÁRIOS:

Cooperativas ou associações que suportem juridicamente agrupamentos de baldios criados pelos contratos n.º CP/01/FFP/2019 e n.º CP/02/FFP/2019, devidamente mandatados pelos baldios constituintes; Entidades gestoras de agrupamentos de baldios criados pelos contratos n.º CP/01/FFP/2019 e n.º CP/02/FFP/2019, devidamente mandatados pelos baldios constituintes; Entidades gestoras de unidades de baldio, administradas com ou sem a participação do Estado, devidamente mandatadas para o efeito.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (18H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 12 /REACT-EU/2021

O presente aviso **tem como objetivo** a redução das vulnerabilidades do território, designadamente a perigosidade de incêndio rural, contribuindo para o aumento dos bens e serviços de ecossistema produzidos e para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios rurais submetidos ao regime florestal.

O presente aviso tem **aplicação em Portugal continental,** designadamente **nos perímetros florestais constituídos por terrenos baldios e submetidos ao regime florestal**, sendo consideradas elegíveis as seguintes **ações**: preparação do terreno; piquetagem; abertura de covas; plantação/sementeira; sacha e amontoa; instalação de culturas melhoradoras do solo; fertilização/adubação; correção de pH; proteções individuais de plantas; aproveitamento de regeneração natural; gestão de combustível; desramação; poda de formação; redução de densidade excessiva (povoamentos jovens); controlo de espécies invasoras lenhosas; construção e manutenção de rede viária florestal; construção e manutenção de rede divisional; instalação de vedações.

As operações devem obedecer aos seguintes **critérios de elegibilidade**:

- contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1 do Aviso;

- estarem previstas em plano de gestão florestal (PGF) aprovado ou, no caso de a unidade de baldio não possuir PGF aprovado, respeitar os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável, e comprometer-se a elaborar e submeter o PGF antes de 30/06/2023;

- apresentar a caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;

- dispor dos pareceres, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, ou fazer prova de os ter solicitado, quando aplicável;

- apresentar como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;

- demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;

- incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos, bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;

- evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;

- ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;

- apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

A candidatura deve integrar as ações necessárias à plena operacionalização das intervenções propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

Consideram-se **elegíveis as seguintes despesas**, desde que ocorram no período compreendido **entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023**: (a) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável; (b) fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica; (c) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados; (d) ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação; (e) trabalhos de silvicultura e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal: controlo de vegetação espontânea; preparação mecânica e/ou manual do terreno; piquetagem; abertura de covas; destruição de cepos de eucalipto; plantação/sementeira; sacha e amontoa; instalação de culturas melhoradoras do solo; fertilização/adubação; correção de pH; proteções individuais de plantas; aproveitamento de regeneração natural, incluindo sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual; gestão de combustível, incluindo fogo controlado; desramações e podas de formação; redução de densidade excessiva (povoamentos jovens); controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem; construção e manutenção de rede viária florestal; construção e manutenção de rede divisional; instalação de vedações; (f) outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas: despesas de manutenção ou funcionamento; despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu; prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais; encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras); imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário; despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação; despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros; despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades; despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável; despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado; despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

Para além do cumprimento das **condições** dispostas nos artigos 13.º e 14.º do **Regime Geral dos Fundos**

Europeus Estruturais e de Investimento - procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador - é ainda **exigível aos beneficiários o cumprimento dos seguintes critérios**:

a) **apresentarem inscrição na matriz predial respetiva em nome da comunidade local que esteja na posse e gestão dos baldios**, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da **Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto**, ou, caso ainda não o tenham efetuado, apresentarem comprovativo da área submetida a candidatura estar localizada dentro da parcela (*layer*) baldio no Sistema de Identificação Parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., em nome do proponente;

b) **apresentarem declaração de submissão ao regime florestal**, a emitir pelo ICNF, IP;

c) **apresentarem um acordo de parceria celebrado com o ICNF, IP**, no caso das unidades de baldio administradas em regime de associação com o Estado;

d) **apresentarem o compromisso de gestão**, na modalidade aplicável, o qual terá que ser assinado pelo órgão competente (anexo C do aviso);

e) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

f) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

g) apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

h) declararem não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, sendo calculado com base na **aplicação da taxa de 100% sobre as despesas elegíveis**.

Cada beneficiário poderá apresentar uma só candidatura, à exceção das cooperativas ou associações que suportem juridicamente os agrupamentos de baldios ou as entidades gestoras de agrupamentos de baldios, que poderão apresentar no máximo duas candidaturas, estando **o valor máximo de financiamento por candidatura** limitado até **250.000€**.

A **dotação orçamental total** é de 15.000.000€, repartida do seguinte modo:

i. 10.000.000€ para entidades gestoras de agrupamentos de baldios devidamente mandatadas pelos baldios constituintes e cooperativas ou associações que suportem juridicamente agrupamentos de baldios devidamente mandatadas pelos baldios constituintes, criados pelos contratos n.o CP/01/FFP/2019 e n.o CP/02/FFP/2019.

ii. 5.000.000€ para entidades gestoras de unidades de baldio devidamente mandatadas para o efeito.

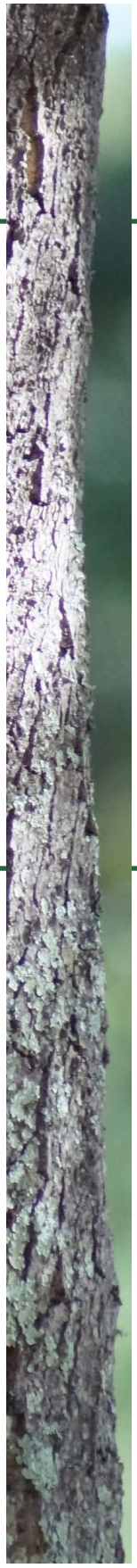

AVISO N.º 13/REACT-EU/2021: APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA: INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO | COMBATE À DESERTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA REARBORIZAÇÃO E DE AÇÕES QUE PROMOVAM O AUMENTO DA FIXAÇÃO DE CARBONO E DE NUTRIENTES NO SOLO

BENEFICIÁRIOS:

Organizações de Produtores Florestais; Entidades Gestoras de Baldios ou de Agrupamento de Baldios; Entidades Gestoras de ZIF que incluam áreas submetidas ao regime florestal parcial; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF); Municípios, Empresas e Associações Locais com protocolo com os Municípios; Entidades Não-governamentais do Ambiente (ONGA); Entidades não Empresariais do Sistema de I&I; Entidades da administração pública proprietárias dos terrenos onde decorram as intervenções previstas na operação.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H59M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 13/ REACT-EU/2021

Portugal encontra-se entre os países europeus com maior vulnerabilidade ao fenómeno da desertificação, sobretudo as zonas semiáridas do sudeste e nordeste do país. Entre os sistemas mais vulneráveis, destacam-se os agroflorestais mediterrânicos como o sobreiro e a azinheira, que têm vindo a sofrer de baixa regeneração natural de espécies-chave de árvores nativas, elevada mortalidade de adultos e, nalguns casos, de um baixo sucesso das reflorestações implementadas ao longo das últimas décadas. Como consequência destes fenómenos, tem-se verificado uma maior exposição e vulnerabilidade das terras à erosão, afetando diretamente a produtividade agrícola e florestal, com consequências diretas na saúde do solo e no funcionamento dos ecossistemas.

O presente aviso de concurso **objetiva** a proteção e reabilitação dos solos e ecossistemas degradados em áreas suscetíveis à desertificação, tendo em consideração as zonas semiáridas e sub-húmidas secas, dadas pelo Índice de Aridez 1980-2010 e potenciadas pelas alterações climáticas. Prevê igualmente apoios à investigação e desenvolvimento referentes a ensaios e experiências piloto em áreas suscetíveis à desertificação, especificamente com solos degradados (Estado e Tendência da Produtividade das Terras) e com elevada erosão (RULSE). Inclui-se áreas ocupadas por ecossistemas mediterrânicos e áreas ocupadas por espécies arbóreas e arbustivas com uma ecologia de adaptação à seca e aridez (Anexo A do aviso – Lista de espécies).

O presente aviso tem **aplicação em Portugal Continental, nas áreas suscetíveis à desertificação, nomeadamente aquelas classificadas como semiáridas e sub-húmidas secas** de acordo com Índice de Aridez de 1980-2010 (ver cartografia **aqui**). Será dada prioridade às estruturas

biofísicas que integram o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. Incluem-se a Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e a presença de habitats prioritários, bem como as áreas de áreas de elevado risco de erosão hídrica dos solos, da Reserva Ecológica Nacional (REN).
São elegíveis as seguintes ações para cada uma das duas tipologias de operação:

A. BENEFICIAÇÃO E RESTAURO DE ECOSSISTEMAS MEDITERRÂNICOS

i. Reflorestação e adensamento de sistemas agroflorestais mediterrânicos (espécies autóctones e de crescimento lento), devendo contemplar medidas para melhorar o fundo de fertilidade do solo;

ii. Melhorar a qualidade e funcionalidade do solo e da sua biodiversidade, através da incorporação de matéria orgânica e reforço da resistência do solo a processos erosivos;

iii. Criação de áreas de compartimentação ou cortinas de abrigo em áreas de grande extensão ocupadas por culturas intensivas, incluindo pastagens mediterrânicas naturais e seminaturais e arborizações com espécies autóctones;

iv. Reconversão de culturas agrícolas e florestais intensivas através de ações de arborização de espécies autóctones e de agricultura de conservação ou regeneração, incluindo pastagens mediterrânicas naturais e seminaturais;

v. Recuperação de áreas paisagística e ecologicamente degradadas - áreas erodidas, salinizadas, áreas com solos degradados em resultado da sobre-exploração designadamente por encabeçamentos desajustados ou desregrados;

vi. Instalação de espécies arbóreas e arbustivas autóctones resilientes e tolerantes a ambientes xéricos.

B. AÇÕES QUE PROMOVAM O CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO FUNCIONAMENTO, ESTADO E TENDÊNCIAS DA BIODIVERSIDADE E CONSEQUÊNCIAS DA SUA PERDA

i. Realização de ensaios piloto com base na aplicação de soluções baseadas na natureza, visando aumentar a resiliência à desertificação e seca e considerando os vários cenários climáticos;

ii. Identificação e monitorização das espécies vegetais bioindicadoras de aridez e eventual aplicação em ações de restauro de ecossistemas;

iii. Testes à qualidade da matéria orgânica derivada de processos de tratamento/compostagem dos resíduos adicionados no solo com base na determinação enzimática, microbiológica (bactérias e fungos) e propriedades físico-químicas;

iv. Testes de germinação e sobrevivência em condições experimentais naturais sob influência climática mediterrânica, que proporcionem uma monitorização a longo prazo;
v. Testes e monitorização da taxa de sobrevivência e vigor vegetativo frequentes com recurso a uma análise integrada do desenvolvimento da parte aérea, atividade microbiana e degradação da matéria orgânica no solo.

Consideram-se **elegíveis as seguintes despesas**, desde que ocorram no período temporal **entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023**:

a) Despesas com ações de beneficiação e restauro de ecossistemas mediterrânicos;

b) Despesas com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo remunerações certas e permanentes: os custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a segurança social, bem como o subsídio de almoço, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas, com limite até 25% do montante elegível;

c) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;

e) Testes e ensaios em condições naturais;

f) Consumíveis imprescindíveis à boa execução das operações;

g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

As seguintes despesas não são consideradas elegíveis:

a) Despesas de manutenção ou funcionamento;

b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;

c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;

d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

g) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;

h) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;

i) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;

j) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

O apoio a conceder assume a natureza de **financiamento não reembolsável**, sendo o financiamento a conceder calculado com base na aplicação da **taxa de 100% sobre as despesas elegíveis**.

As candidaturas a submeter podem ser apresentadas na modalidade de candidatura individual ou em copromoção. As Entidades não Empresariais do Sistema de I&I e as Entidades da administração pública pro-

prietárias dos terrenos onde decorram as intervenções previstas na operação apenas podem participar nas operações a submeter na qualidade de copromotores. Todas as outras entidades podem assumir a liderança do consórcio quando as operações sejam desenvolvidas na modalidade de copromoção.

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura enquanto líder de consórcio, não sendo esta limitação aplicável quando a participação nas operações seja feita na qualidade de copromotor, sendo os valores máximos de financiamento por candidatura:

- 250.000€ para projetos individuais;
- 1.000.000€ para projetos em copromoção.

A dotação orçamental total afeta ao presente aviso é de 10.000.000,00€.

2. PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS (12.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Jovens agricultores; Pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores, sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

DATA DE ENCERRAMENTO

11 DE MARÇO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 12/3.1.1/2021

OTE n.º 155/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas; (ii) aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

A **área geográfica elegível** corresponde aos Territórios Vulneráveis reconhecidos nos termos da **Portaria n.º 301/2020**, de 24 de dezembro, que identifica as freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural.

Os candidatos ao presente apoio devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º e 5.º da **Portaria n.º 328-C/2021**, de 30 de dezembro:

a) Encontrar-se legalmente constituídos;

b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;

c) Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;

d) Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola;

e) Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;

f) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS);

g) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
h) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;

i) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira, nos termos do disposto no artigo seguinte.

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios-gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições previstas nas alíneas f) e g) do ponto anterior. As condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser aferidas até à data de aceitação da concessão do apoio.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Anúncio n.º 06/Operação 3.1.2/2021 da Operação 3.1.2 "Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola" e em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se localiza em Territórios Vulneráveis reconhecidos nos termos da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro. Com a apresentação de candidatura ao Anúncio n.º 06/Operação 3.1.2/2021, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente Anúncio. **Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.**

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supracitada, o apoio previsto consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável. O montante do prémio à instalação é de 20.000€ por jovem agricultor, acrescido de 5.000€ no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a 80.000€, por jovem agricultor, e de 5.000€ no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

A dotação orçamental total é de 5.000.000€.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

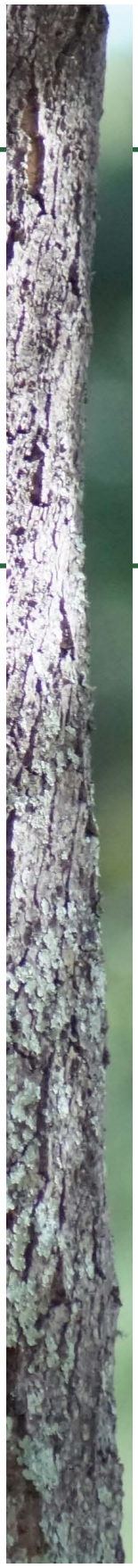

OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES (13.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Jovens agricultores; Pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores, sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

DATA DE ENCERRAMENTO

11 DE MARÇO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 12/3.1.1/2021

OTE n.º 155/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas; (ii) aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado. A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território do Continente, exceto as freguesias que se encontram em Território Vulnerável de acordo com a **Portaria n.º 301/2020**, de 24 de dezembro.

Os candidatos ao presente apoio devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º e 5.º da **Portaria n.º 328-C/2021**, de 30 de dezembro:

a) Encontrar-se legalmente constituídos;

b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;

c) Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;

d) Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola;

e) Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;

f) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS);

g) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;

h) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;

i) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira, nos termos do disposto no artigo seguinte.

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios-gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições previstas nas alíneas f) e g) do ponto anterior. As condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser aferidas até à data de aceitação da concessão do apoio.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao **Anúncio n.º 07/Operação 3.1.2/2021** da Operação 3.1.2 "Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola". Com a apresentação de candidatura ao Anúncio n.º 07/Operação 3.1.2/2021, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente Anúncio. **Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada**.

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supracitada, o **apoio previsto** consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável. O montante do prémio à instalação é de 20.000€ por jovem agricultor, acrescido de 5.000€ no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a 80.000€, por jovem agricultor, e de 5.000€ no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

A dotação orçamental total é de 9.000.000€. **Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.**

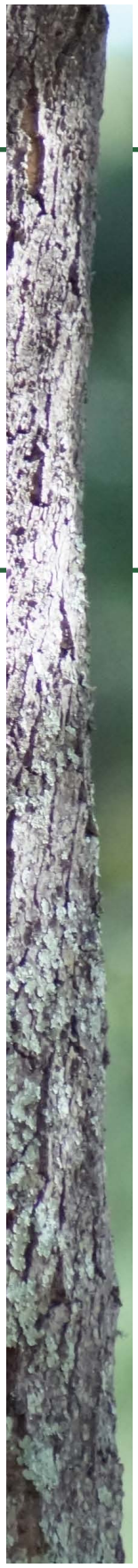

OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS (6.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Jovens agricultores; Pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores, sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

DATA DE ENCERRAMENTO

11 DE MARÇO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 06 / Operação 3.1.2 / 2021

OTE n.º 155/2021

As candidaturas devem **objetivar** (i) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor; (ii) reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; (iii) preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

A **área geográfica elegível** corresponde aos Territórios Vulneráveis definidos nos termos da **Portaria n.º 301/2020**, de 24 de dezembro, que identifica as freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 500.000€ por candidatura. Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo II da **Portaria n.º 328-C/2021**, de 30 de dezembro:

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo I da referida portaria:

DESPESAS ELEGÍVEIS

Investimentos materiais

1 — Bens imóveis — construção e melhoramento, designadamente:

1.1 — Preparação de terrenos;

1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;

1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;

1.4 — Plantações plurianuais;

1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;

1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;

1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.

2 — Bens móveis — compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;

2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;

2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;

2.4 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.

Investimentos imateriais

3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas

Consideram-se os seguintes limites às elegibilidades:

· As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

· Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento próprio ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;

· As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura;

· As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;

· Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água;

· As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100.000€ de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6.000€ no total.

· No caso da primeira instalação de jovens agricultores, os limites das despesas elegíveis com o acompanhamento da execução do projeto podem ser aumentados em 1 pp, sem prejuízo do limite máximo

de 6.000€, quando estiver associado a aconselhamento técnico prestado por entidade reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Floresta.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Investimentos materiais

11 — Bens de equipamento em estado de uso;

12 — Compra de terrenos e de prédios urbanos;

13 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
14 — Animais — compra;

15 — Meios de transporte externo;

16 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos — compra e sua plantação;

17 — Direitos de produção agrícola;

18 — Direitos ao pagamento;

19 — Trabalhos de reparação e de manutenção;

20 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;

21 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho -de- -ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;

22 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).

Investimentos imateriais

23 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;

24 — Juros durante a realização do investimento;

25 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

26 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Outras despesas não elegíveis:

27 – IVA recuperável

A **dotação orçamental** é de 20.000.000€. **Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.**

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao **Anúncio n.º 12/Operação 3.1.1/2021** da Operação 3.1.1 "Jovens Agricultores". Com a apresentação de candidatura ao presente Anúncio, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao Anúncio n.º 12/Operação 3.1.1/2021. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

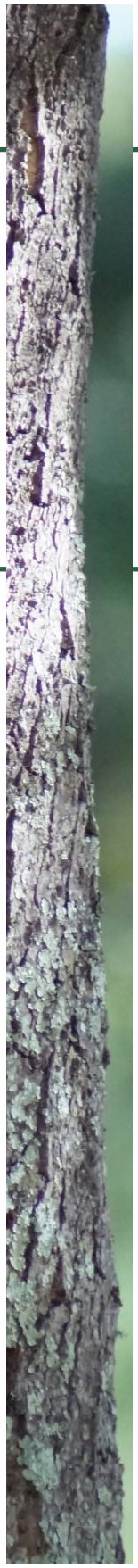

OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (7° ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Jovens agricultores; Pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores, sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

DATA DE ENCERRAMENTO

11 DE MARÇO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.° 07/ Operação 3.1.2 / 2021

OTE n.° 155/2021

As candidaturas devem **objetivar** (i) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector; (ii) reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; (iii) preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território do Continente, exceto as freguesias que se encontram em Território Vulnerável definido nos termos da **Portaria n.° 301/2020** de 24 de dezembro, que identifica as freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€.

Não são admissíveis candidaturas para investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) e investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 500.000€ por candidatura. Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo II da **Portaria n.° 328-C/2021**, de 30 de dezembro:

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo I da referida portaria:

DESPESAS ELEGÍVEIS

Investimentos materiais

1 — Bens imóveis — construção e melhoramento, designadamente:
1.1 — Preparação de terrenos;

1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;

1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;

1.4 — Plantações plurianuais;

1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;

1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;

1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.

2 — Bens móveis — compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;

2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;

2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;

2.4 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.

Investimentos imateriais

3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas

Consideram-se os seguintes limites às elegibilidades:

- As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

- Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento próprio ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;

- As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura;

- As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;

- Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água;

- As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100.000€ de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6.000€ no total.

- No caso da primeira instalação de jovens agricultores, os limites das despesas elegíveis com o acompanhamento da execução do projeto podem ser aumentados em 1 pp, sem prejuízo do limite máximo de 6.000€, quando estiver associado a aconselhamento técnico prestado por entidade reconhecida no

âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Floresta.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Investimentos materiais

11 — Bens de equipamento em estado de uso;

12 — Compra de terrenos e de prédios urbanos;

13 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;

14 — Animais — compra;

15 — Meios de transporte externo;

16 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos — compra e sua plantação;

17 — Direitos de produção agrícola;

18 — Direitos ao pagamento;

19 — Trabalhos de reparação e de manutenção;

20 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;

21 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho -de- -ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;

22 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).

Investimentos imateriais

23 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;

24 — Juros durante a realização do investimento;

25 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

26 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Outras despesas não elegíveis:

27 – IVA recuperável

A **dotação orçamental** é de 22.000.000€. **Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.**

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao **Anúncio n.º 13/Operação 3.1.1/2021** da Operação 3.1.1 "Jovens Agricultores". Com a apresentação de candidatura ao presente Anúncio, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao Anúncio n.º 13/Operação 3.1.1/2021. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

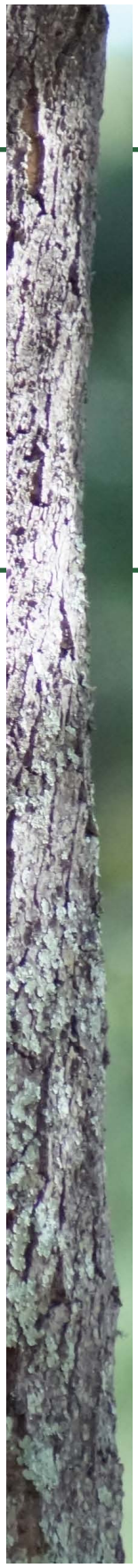

I OPERAÇÃO 3.2.1. INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (27° ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

3 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.° 27/ Operação 3.2.1/ 2020

OTE n.° 150/2021

As candidaturas devem **objetivar** (i) reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; (ii) preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território do Continente.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€.

Os **candidatos aos apoios** devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos;

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. Esta condição pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento;

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, nos termos da legislação em vigor. Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.

g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar. Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.

Os apoios são concedidos sob a **forma de subvenção não reembolsável**, limitada ao **valor de investimento máximo elegível de 500.000€ por candidatura**, e podendo assumir as seguintes modalidades:

a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários constante da **OTE n.º 150/2021** para os seguintes investimentos:

i. Instalação de vinha para vinho;

ii. Instalação de painéis fotovoltaicos;

iii. Aquisição de tratores;

iv. Construção de charcas;

v. Instalação de pastagens permanentes;

vi. Construção de cercas (Bovinicultura, Ovinicultura/Caprinicultura e Suinicultura - Porcos de montanheira);

vii. Construção de armazéns;

viii. Redes anti granizo para pomóideas e prunóideas.

b) Reembolso de despesas realizadas e pagas

Os **níveis de apoio a conceder**, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supracitada:

I.	Taxa base	30 %.
	Majorações tendo por referência a taxa base.	Zonas desfavorecidas de montanha — 10 p.p. Territórios Vulneráveis (risco de incêndio) — 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha — 5 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção — 5 p.p.
	Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas — 50 %. Outras regiões — 40 %.
	Majorações tendo por referência a taxa máxima.	Apoios '*Next Generation*' — 10 p.p.
II	Taxa máxima aplicável à compra de tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas.	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas — 40 %. Outras regiões — 30 %.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 (Investimentos imateriais) do referido Anexo II, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Investimentos materiais

1 — Bens imóveis — construção e melhoramento, designadamente:

1.1 — Preparação de terrenos;

1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;

1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;

1.4 — Plantações plurianuais;

1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;

1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;

1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.

2 — Bens móveis — compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;

2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;

2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;

2.4 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.

Investimentos imateriais

3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas

Consideram-se os seguintes limites às elegibilidades:

• As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

• Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento próprio ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;

• As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura;

• As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;

• Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água;

• As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100.000€ de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6.000€ no total.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Investimentos materiais

10 — Bens de equipamento em estado de uso;

11 — Compra de terrenos e de prédios urbanos;

12 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;

13 — Animais — compra;

14 — Meios de transporte externo;

15 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos — compra e sua plantação;

16 — Direitos de produção agrícola;

17 — Direitos ao pagamento;

18 — Trabalhos de reparação e de manutenção;

19 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;

20 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho -de- -ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;

21 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).

Investimentos imateriais

22 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;

23 — Juros durante a realização do investimento;

24 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

25 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Outras despesas não elegíveis:

26 – IVA recuperável

Para efeitos de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, é quantificado o máximo de 30% dos custos inerentes às seguintes componentes:

- Intervenção de natureza ambiental;
- Operações para a melhoria da fertilidade ou da estrutura do solo;
- Eficiência energética;

- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

A **dotação orçamental é de 65 milhões de euros**, sendo que 5 milhões de euros constituem dotação específica para as candidaturas com investimento exclusivamente no setor do leite (Bovinicultura de leite).

OPERAÇÃO 3.4.2. MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES | OPERAÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS (15.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

(a) Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola; (b) Juntas de agricultores; (c) Cooperativas de rega; (d) Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes; (e) Organismos da Administração Pública. As entidades referidas nas alíneas (a) a (d) podem candidatar-se isoladamente ou em parceria com organismos da Administração Pública.

DATA DE ENCERRAMENTO

21 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M00S)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 15/3.4.2/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** a melhoria das condições de segurança de barragens hidroagrícolas.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em execução de obras, relacionados com a melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

São **elegíveis os beneficiários** que à data de apresentação da candidatura se (i) encontrem legalmente construídos, (ii) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, (iii) tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), (iv) não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável e (v) apresentem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

Podem **beneficiar do apoio previsto as operações** que preencham as seguintes condições:

- Incluam um plano de investimento do qual conste, nomeadamente, a delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, económica e social do investimento;

- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento relativo a captação de águas, superficiais ou subterrâneas, nos termos do **Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio**;

• Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pela operação;

• Existência, no âmbito do investimento, de equipamento de medição de consumo de água, sem prejuízo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º da **Portaria n.º 201/2015**, de 10 de julho, na sua redação atual.

São elegíveis operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos ou projetos, desde que: (i) reúnam as condições previstas no número anterior, quando aplicáveis; (ii) obtenham parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio, quando aplicável, ou, no caso de candidatura apresentada pela Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as que constam no **Anexo I da Portaria n.º 201/2015**, na sua redação atual. Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da referida Portaria, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. As despesas de elaboração de estudos e projetos apenas são elegíveis se concluídas antes da data de submissão da candidatura. A **data limite para a execução dos investimentos** é 31 de dezembro de 2024.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subvenções não reembolsáveis**. A taxa de apoio aplicável é de 100%. A **dotação orçamental total** é de 30.000.000€.

Não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário, no entanto, apenas se admite **uma candidatura por barragem hidroagrícola**.

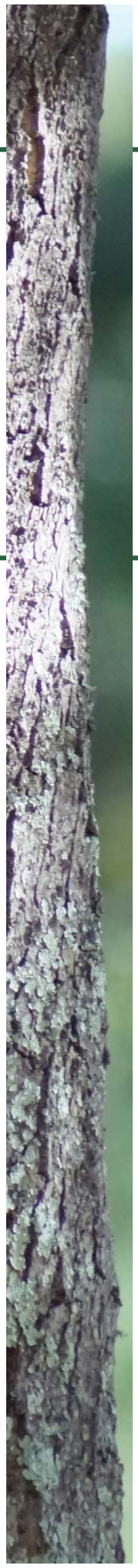

OPERAÇÃO 3.4.2. MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES | OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO (16.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola, Juntas de agricultores, Cooperativas de rega, Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes e Organismos da Administração Pública.

DATA DE ENCERRAMENTO

21 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M00S)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 16/3.4.2/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) a reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas, (ii) a melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, (iii) a melhoria da segurança das infraestruturas, não incluindo as barragens e (iv) a introdução de tecnologias mais eficientes.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em execução de obras, relacionadas com a reabilitação e a modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.
São elegíveis os beneficiários que à data de apresentação da candidatura se (i) encontrem legalmente construídos, (ii) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, (iii) tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), (iv) não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável e (v) apresentem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

Podem **beneficiar do apoio previsto as operações** que preencham as seguintes condições:

- Incluam um plano de investimento do qual conste, nomeadamente, a delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, económica e social do investimento

- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento relativo a captação de águas, superficiais ou subterrâneas, nos termos do **Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio**

- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pela operação

- Existência, no âmbito do investimento, de equipamento de medição de consumo de água, sem prejuízo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º da **Portaria n.º 201/2015**, de 10 de julho, na sua redação atual.

São elegíveis operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos ou projetos, desde que: (i)

reúnam as condições previstas no número anterior, quando aplicáveis; (ii) obtenham parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio, quando aplicável, ou, no caso de candidatura apresentada pela Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as que constam no Anexo I da **Portaria n.º 201/2015**, na sua redação atual. Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da referida Portaria, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. As despesas de elaboração de estudos e projetos apenas são elegíveis se concluídas antes da data de submissão da candidatura. A **data limite para a execução dos investimentos** é 31 de dezembro de 2024.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subvenções não reembolsáveis**. A taxa de apoio aplicável é de 100%. **O investimento elegível previsto para cada candidatura** está limitado ao montante máximo de 6.000.000€.

A **dotação orçamental total** é de 40.000.000€.

Apenas se admite a apresentação de **duas candidaturas por beneficiário**, sendo uma candidatura por Aproveitamento Hidroagrícola.

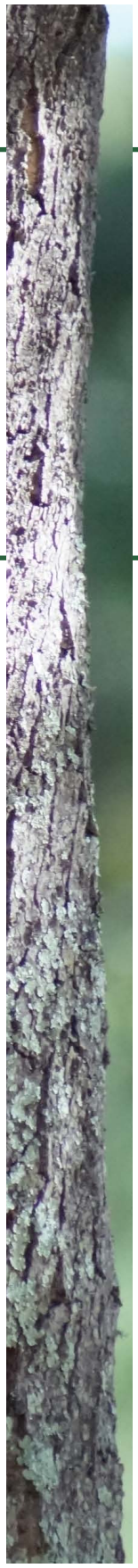

OPERAÇÃO 4.0.1. INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO (4.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Pequenas ou médias empresas (PME); Organizações de produtores florestais (OPF) e Organizações ou Agrupamentos de comercialização de produtos da floresta (OPCF) que se dediquem à colheita, comercialização e primeira transformação da cortiça ou da pinha.

DATA DE ENCERRAMENTO

2 DE MARÇO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 4/4.0.1/2021

OTE n.º 156/2021

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os **objetivos** de reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal e de fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

A **tipologia de intervenção a apoiar** respeita a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

a) Se encontrem identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:

i. Extração ou colheita, recolha, triagem, concentração e transporte de cortiça ou da pinha;

ii. Primeira transformação de cortiça ou da pinha

b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:

i. Custo total elegível superior a 25.000€, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total;

ii. O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).

c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo II da **Portaria n.º 150/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Os níveis de apoio a conceder são os constantes no Anexo IV da referida portaria, a saber:

As majorações dos pontos 2 e 3 não são cumuláveis, nem aplicáveis aos investimentos em máquinas motorizadas matriculadas incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso. O montante do apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurado em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições: (i) Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável; (ii) Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário. **A dotação orçamental total** é de 5.000.000€.

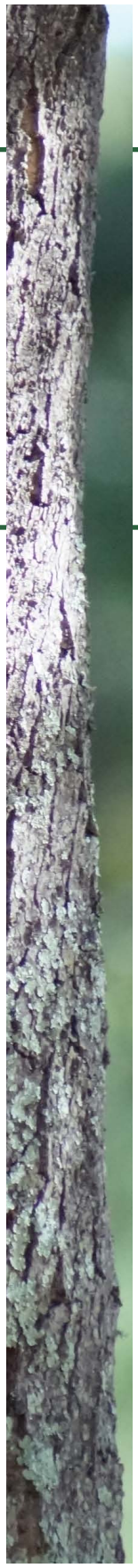

OPERAÇÃO 5.1.1. CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES | AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES MULTIPRODUTOS (3.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, até à data de submissão da candidatura.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 03/5.1.1/2021

OTE n.º 154/2021

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Promover a competitividade e a orientação para o mercado das empresas dos setores agrícola e agroalimentar;
- Reforçar a concentração da oferta ao nível da produção, promovendo a capacidade de gerar valor a montante do ciclo de produção agrícola e o equilíbrio na respetiva cadeia de valor;
- Promover a produção sustentável e a inovação.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território do Continente.

A **tipologia de atividades** a apoiar visa os agrupamentos de produtores com atividade multiprodutos, orientados para uma economia agrícola de proximidade ou de nicho de mercado, designadamente em modo de produção sustentável, como seja a agricultura em modo de produção biológica, ou tipo de exploração com características específicas como seja o estatuto de agricultura familiar.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

Os **apoios** são concedidos anualmente, de forma degressiva, respeitando cumulativamente os seguintes limites máximos anuais:

- 100.000€
- 10%, 9%, 8% anualmente, no primeiro, segundo e terceiro ano de execução do plano de ação, respetivamente, consoante a sua duração.

A **dotação orçamental** a atribuir é de 1.000.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

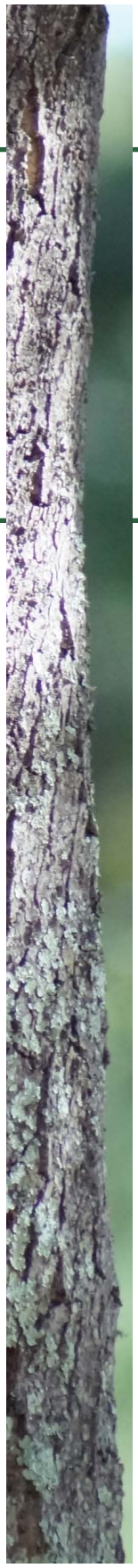

OPERAÇÃO 8.1.3. PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (6.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo as Organizações de Produtores Florestais (OPF), e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais; Autarquias locais e respetivas associações, e as entidades intermunicipais.

DATA DE ENCERRAMENTO

2 DE MARÇO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 06/8.1.3/2021

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o **objetivo** de reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

As **tipologias de intervenção** a apoiar dizem respeito ao controlo de espécies invasoras lenhosas e à instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível (MPGC), em povoamentos florestais. No caso das tipologias relativas aos MPGF não são consideradas com áreas elegíveis os povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento que não sejam consideradas invasoras lenhosas.

As intervenções poderão ser realizadas quer ao nível das explorações florestais quer com escala territorial relevante, sendo que cada candidatura apenas poderá prever despesas de uma das escalas de intervenção referidas anteriormente.

Apenas são **elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

No âmbito da tipologia de intervenção controlo de espécies invasoras lenhosas, apenas são elegíveis as áreas ocupadas por invasoras lenhosas em que estas ocupem, no mínimo, 50% da área de intervenção.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do **anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual**.

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, **os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável**, na modalidade: (i) Tabelas normalizadas de custos unitários; (ii) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os **níveis de apoio** a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no **anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual** (imagem seguinte), sem prejuízo do disposto no n.º 3 do **artigo 5.º** da referida portaria.

ANEXO II

Nível dos apoios

(a que se refere o artigo 17.º)

«Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»

I — Intervenção ao nível das explorações florestais

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento	Outros investimentos
Municípios	70 %	85 %
Restantes beneficiários	50 %	85 %

II — Intervenção de escala territorial relevante

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento	Outros investimentos

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de 1.000.000€ de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

A **dotação orçamental** do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 15.000.000€.

Desta dotação, 10.000.000€ destinam-se a apoiar projetos com áreas de intervenção abrangidas pelo âmbito territorial dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGPPIS) e das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS), e a verba remanescente (5.000.000 €) será destinada a apoiar projetos nos restantes concelhos do território do Continente.

As freguesias abrangidas pelo PRGPPIS e PRGPSMS são as que se encontram no anexo I do presente anúncio, conforme Anexo I do Despacho n.º 12735-B/2021, de 28 de dezembro, e Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho, respetivamente. Quando as áreas de intervenção se situem em concelhos que abranjam as duas tranches da dotação, a candidatura será atribuída àquela cuja área de intervenção seja a mais representativa. Se houver subutilização de verbas em algum dos grupos de concelhos definidos anteriormente, a dotação remanescente poderá ser alocada a outro grupo.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal.

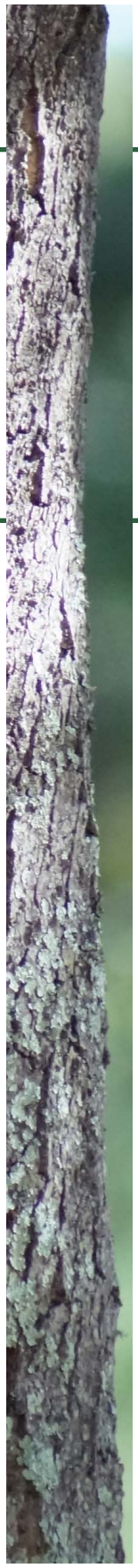

OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS (19.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo as Organizações de Produtores Florestais (OPF), e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais; Autarquias locais e respetivas associações, e as entidades intermunicipais.

DATA DE ENCERRAMENTO

3 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio 19/8.1.4/2021

OTE n.º 121/2020 – Atualizada a dezembro de 2021

O presente aviso tem o **objetivo** de apoiar projetos que visem restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

As **intervenções a apoiar** dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais. São elegíveis as tipologias de reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento), a reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

O presente aviso **tem aplicação nas áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2020**, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexos I e II ao presente anúncio, constantes da cartografia (áreas ardidas 2003-2010 e áreas ardidas 2011-2020) definida pelo ICNF, I.P.

Os **candidatos** ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as seguintes condições:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos;

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. Esta condição pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento;

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.). Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do anexo III da **Portaria n.º 134/2015**, de 18 de maio, na sua redação atual. São elegíveis as seguintes despesas, de acordo com a respetiva

tipologia de intervenção:

Reabilitação de povoamentos florestais:

- Abate e eliminação no local de árvores afetadas;
- Extração de cortiça queimada;
- Tratamentos fitossanitários;
- Adensamentos através de sementeira ou plantação;
- Aproveitamento da regeneração natural;
- Tratamento do solo;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas.

Recuperação de infraestruturas danificadas (apenas elegível no âmbito da Reabilitação de povoamentos florestais)

- Recuperação de vedações.

Reflorestação de áreas afetadas (apenas elegível para áreas ardidas entre 2011 e 2020)

- Instalação de povoamentos florestais;
- Abate e eliminação de árvores afetadas;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais;
- Aquisição e instalação de vedações.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Os **apoios** são concedidos **sob a forma de subsídio não reembolsável**, na modalidade de:

a) Tabelas normalizadas de custos unitários;

b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos **anexos I a V da Portaria n.º 394/2015**, de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo IV da **Portaria n.º 134/2015**, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no **n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria**.

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no anexo III do presente Aviso, de áreas que estivessem ocupadas com eu-

caliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante do apoio complementar previsto é de 600€/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%. As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente anúncio poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a reflorestar, por um período e condições a publicar posteriormente.

A **dotação orçamental** do presente anúncio é de 35.000.000€, dos quais 3.000.000€ estão afetos à NUTS II Região Alentejo. Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, sendo redistribuída proporcionalmente em função da respetiva dotação inicial de cada uma.

Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma NUTS II, a candidatura será atribuída à região cuja área de intervenção seja a mais representativa.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

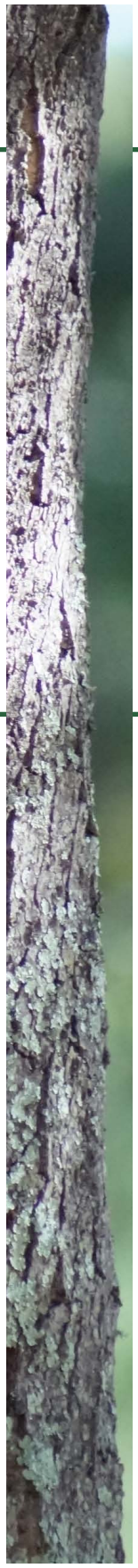

OPERAÇÃO 20.2.4. OBSERVAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS TERRITÓRIOS RURAIS | ÁREA TEMÁTICA - INOVAÇÃO (7.º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

Entidades reconhecidas como Grupos de Ação Local (GAL), vertente rural, em parceria com as Comunidades Intermunicipais (CIM) e outras entidades elegíveis como beneficiárias da Rede Rural Nacional com trabalhos desenvolvidos nas áreas de intervenção a apoiar.
Nota: a candidatura será apresentada pelo GAL designado como entidade gestora da parceria que se constitui como beneficiário do apoio perante a Autoridade de Gestão e o Organismo Pagador.

DATA DE ENCERRAMENTO

25 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Anúncio N.º 07/20.2.4/2021

OTE n.º 157/2021

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Contribuir para a boa aplicação, acompanhamento e avaliação das medidas de política de desenvolvimento rural;
- Promover a participação e o trabalho conjunto entre os agentes do desenvolvimento rural;
- Transferir boas práticas e novos conhecimentos para qualificar a intervenção dos agentes de desenvolvimento rural.

A área de intervenção a apoiar é a prevista na alínea c) do n. º1 do artigo 3.º da **Portaria n.º 157/2016**, de 7 de junho, "Observação da agricultura e dos territórios rurais", para a área temática Inovação definida no Plano de Ação da Rede Rural Nacional para os seguintes **temas prioritários**:

i. Alimentação sustentável

ii. Dieta Mediterrânica;

iii. Combate ao desperdício alimentar;

As operações a apoiar devem ser implementadas ao nível de cada território NUTS III, tendo em vista o aconselhamento para a adoção de uma alimentação saudável e económica, com apoio de técnicos especialistas, a contratar e/ou a alocar do quadro de pessoal das entidades beneficiárias, licenciados em ciências agrárias, agroalimentares e da nutrição e dietética, ou experiência comprovada nas áreas de intervenção a apoiar, sendo obrigatória a existência de pelo menos um técnico da área da nutrição/dietética.

As **ações a implementar devem assumir a forma de**:

- Eventos e sessões de trabalho;

• Organização de workshops e reuniões;

• Sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições;

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho:

i) Aquisição de serviços técnicos especializados, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 6 do referido anexo;

ii) Custos diretos com pessoal das entidades que integram a parceria, de acordo com o n.º 1 do referido anexo, indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto;

iii) Outros custos diretos, nomeadamente os definidos nos n.ºs 2, 6 (alíneas a) e b)) e 7, do referido anexo.

iv) Custos indiretos das entidades que integram a parceria, de acordo com definido no n.º 9 do referido anexo, indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

As despesas referidas em ii) não podem representar mais do que 30% do custo total elegível aprovado para os restantes investimentos, enquanto as despesas referidas em iv) representarão 3% dos custos diretos com pessoal, apresentados nos pedidos de pagamento.

Não são elegíveis as prestações de serviços entre entidades parceiras da operação.

O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.

O **nível do apoio** é de 100% das despesas elegíveis.

Por operação, o custo total elegível, apurado em sede de análise, tem de ser inferior ou igual ao valor máximo definido no Anexo II, para cada NUT III.

Anexo II

'opulação considerada por NUT III e respetiva dotação máxima

NUT III	POP RURAL (n.º hab.)	Dotação (€)
ALENTEJO CENTRAL	166 726	179 108,73
ALENTEJO LITORAL	97 925	117 096,75
ALGARVE	187 770	182 782,81
ALTO ALENTEJO	118 506	170 689,99
ALTO MINHO	219 461	238 315,74
ALTO TÂMEGA	94 143	116 436,45
AML	275 444	248 089,83
AMP	354 285	311 854,70
AVE	171 898	180 011,71
BAIXO ALENTEJO	126 692	172 119,18
BEIRA BAIXA	89 063	115 549,53
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	236 023	241 207,31
CÁVADO	149 591	176 117,13
DOURO	205 157	235 818,41
LEZÍRIA DO TEJO	247 453	243 202,87
MÉDIO TEJO	227 133	239 655,20
OESTE	296 702	251 801,27
REGIÃO DE AVEIRO	317 605	305 450,73
REGIÃO DE COIMBRA	376 427	315 720,47
REGIÃO DE LEIRIA	238 511	241 641,69
TÂMEGA E SOUSA	324 595	306 671,11
TERRRAS DE TRÁS-OS-MONTES	117 527	170 519,06
VISEU DÃO LAFÕES	229 906	240 139,34
	4 868 543,00	5 000 000,00

A **dotação orçamental total** é de 5.000.000€.

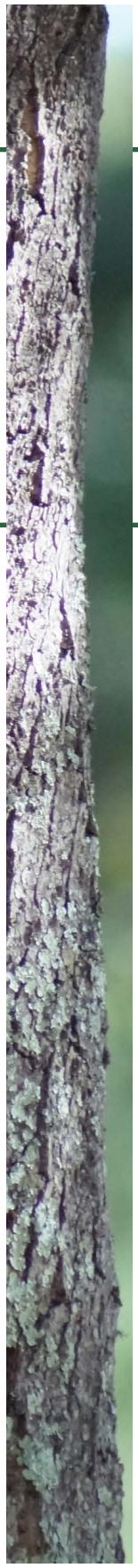

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ADER-AL

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (16H59M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 006/ ADER-AL/10212/2021

As candidaturas devem **contribuir** para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL ADER-AL – DLBC Rural, a saber: concelhos de Arronches, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Marvão, Monforte, Nisa, Portalegre e Sousel.

A **dotação orçamental** total é de 174.000€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem é de 50%, conforme definido no Anexo V da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo IV da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do referido Anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

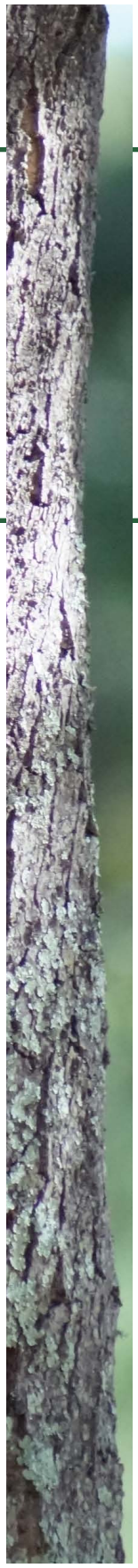

OPERAÇÃO 10.2.1.1. REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL ALENTEJO CENTRAL

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

2 DE MAIO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 006/ GAL-Alentejo Central/10211/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e (ii) contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola. A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 100€ e inferior ou igual a 50.000€.

Não são admissíveis:

- Investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Apro-veitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

- Investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Alentejo Central, a saber: concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristóvão), Redon-do, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

A **dotação orçamental** total é de 140.000€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsável, aplicando-se uma taxa de 50% sobre o investimento total elegível, conforme definido no Anexo II da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

Para projetos de instalação da vinha, o apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme anexo 4 da **OTE 25/2016**.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo I da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do referido Anexo I, apenas são elegíveis as **despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

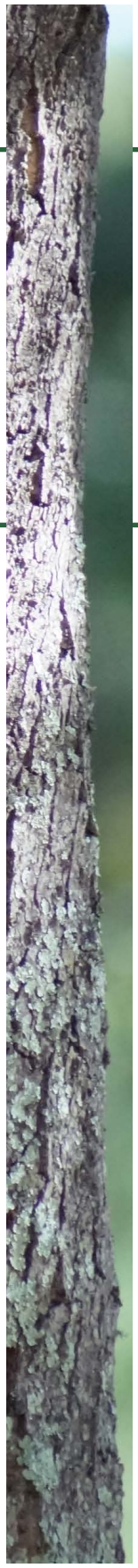

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ALENTEJO CENTRAL

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 007 /GAL-Alentejo Central/10212/2021

As candidaturas devem **contribuir** para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comerciali-zação de produtos agrícolas.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo cus-to total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Alentejo Central, a saber: concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristóvão), Redon-do, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

A **dotação orçamental** total é de 200.000€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem é de 50%, conforme defi-nido no Anexo V da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo IV da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do referido Anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

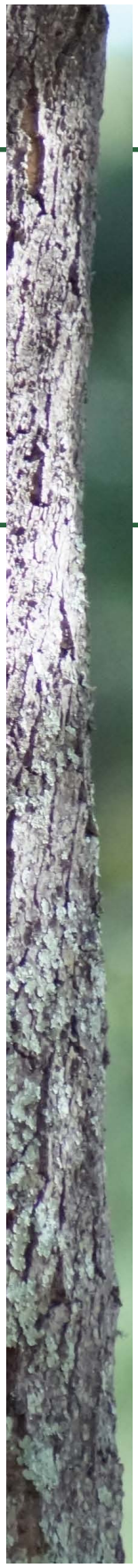

| OPERAÇÃO 10.2.1.6. RENOVAÇÃO DE ALDEIAS | GAL ALENTEJO CENTRAL

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, autarquias locais e suas associações, outras pessoas coletivas públicas ou GAL ou as EG, no caso dos GAL sem personalidade jurídica (a título individual ou em parceria).

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 006/ GAL-Alentejo Central/10216/2021

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os **objetivos** de:

- Preservar, conservar e valorizar os elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios.

- Criar ou melhorar infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais, *desportivas, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária. (Entende-se por empreendedorismo social de base comunitária o processo de desenvolver e implementar soluções sustentáveis para problemas dos territórios rurais, por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, que visam satisfazer necessidades das populações, sem caráter de resposta social tipificada pelos apoios das áreas governativas da Segurança Social ou da Saúde).*

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em melhoria do bem-estar das populações rurais, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária, recuperação e beneficiação do património local, paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento, sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos e elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção, incluindo ações de sensibilização, produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial e outros investimentos relativos ao património imaterial, nomeadamente aquisição de trajes, estudos de inventariação do património rural, bem como do "saber-fazer" antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral e de levantamento de expressões culturais tradicionais, imateriais e coletivas, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** é a correspondente ao território de intervenção do GAL Alentejo Central, a saber: concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora (excluindo a União das Freguesias de Évora que inclui as freguesias de São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão; a União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras; e a União das Freguesias do Bacelo e Nossa Senhora da Saúde), Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristóvão), Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

A **dotação orçamental** total é de 175.166,34€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas é de 80%, conforme definido no ponto 2 do artigo n.º 49 da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo XI da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do Anexo XI da Portaria citada apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

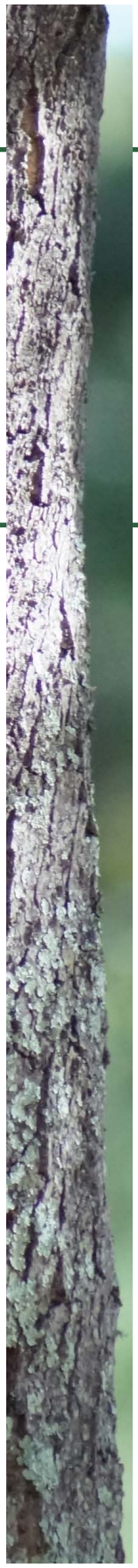

OPERAÇÃO 10.2.1.1. REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL LEADERSOR

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H30M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 007/ LEADERSOR/10211/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e (ii) contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 100€ e inferior ou igual a 50.000€.

Não são admissíveis:

- Investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

- Investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL LEADERSOR, a saber: concelhos de Alter do Chão, Avis, Fronteira, Gavião, Mora e ponte de Sôr.

A **dotação orçamental** total é de 180.839,93€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsável, aplicando-se uma taxa de 50% sobre o investimento total elegível, conforme definido no Anexo II da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

Para projetos de instalação da vinha, o apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme anexo 4 da **OTE 25/2016**,na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo I da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do referido Anexo I, apenas são elegíveis **as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

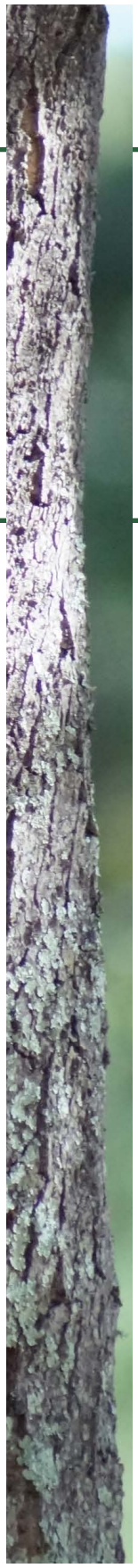

OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL ROTA DO GUADIANA

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 004/ ROTAGUADIANA /10211/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e (ii) contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 100€ e inferior ou igual a 50.000 €.

Não são admissíveis:

- Investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

- Investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Margem Esquerda do Guadiana, a saber: concelhos de Mourão, Barrancos, Moura, Serpa e as freguesias de Cambas e Corte Pinto no concelho de Mértola.

A **dotação orçamental** total é de 136.390,26€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsável, aplicando-se uma taxa de 50% sobre o investimento total elegível, conforme definido no Anexo II da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

Para projetos de instalação da vinha, o apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme anexo 4 da **OTE 25/2016**.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo I da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do referido Anexo I, apenas são elegíveis as **despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

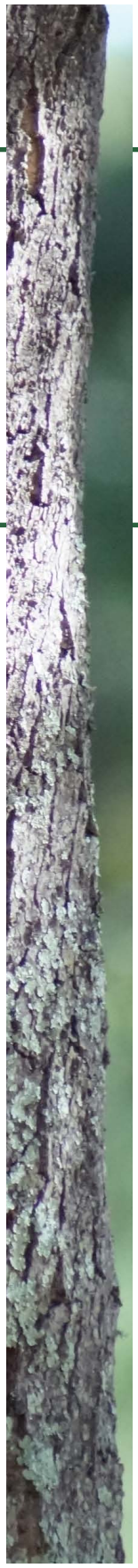

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – APOIO À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO | GAL ROTA DO GUADIANA

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE JANEIRO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 005/ ROTAGUADIANA/10212/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas; (ii) promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agroindustriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Margem Esquerda do Guadiana, a saber: concelhos de Mourão, Barrancos, Moura, Serpa e as freguesias de Cambas e Corte Pinto no concelho de Mértola.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na **OTE n.º 146/2021**:

TABELA NORMALIZADA DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM DE VINHO EM AÇO INOX AISI 304 E/OU 316

Classe de capacidade (l)	Custo unitário elegível (€/l)
Até 5.000 (inclusive)	0,78
>5.000 e ≤10.000	0,44
>10.000 e ≤20.000	0,27
>20.000 e ≤50.000	0,20
>50.000	0,11

Apenas são elegíveis as despesas com depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura. O custo total elegível é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir. As despesas gerais não são elegíveis.

A data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no Anexo IV da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

A **dotação orçamental** total é de 100.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE CADEIAS CURTAS | GAL ROTA DO GUADIANA

BENEFICIÁRIOS:

GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica; Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local; Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho; Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas.

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 006/ ROTAGUADIANA/10214/2021

As candidaturas devem **objetivar** (i) promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor; (ii) incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

A **tipologia de intervenções** a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500€ e inferior ou igual a 50.000€. As ações elegíveis são as seguintes: armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda; ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo; desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais; ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local; deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas; adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Margem Esquerda do Guadiana, a saber: concelhos de Mourão, Barrancos, Moura, Serpa e as freguesias de Cambas e Corte Pinto no concelho de Mértola, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% sobre o investimento material elegível e de 80% sobre

o investimento imaterial elegível. O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7.488€, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48€ por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IX da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do Anexo IX da Portaria citada apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas. É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60€ por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

A **dotação orçamental** total é de 50.000€. Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE MERCADOS LOCAIS | GAL ROTA DO GUADIANA

BENEFICIÁRIOS:

GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica; Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local; Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho; Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas.

DATA DE ENCERRAMENTO

11 DE MARÇO DE 2022 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

AVISO N.º 005/ ROTAGUADIANA/10214/2021

As candidaturas devem **objetivar** (i) promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor; (ii) incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

A **tipologia de intervenções** a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€. As ações elegíveis são as seguintes: criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais; ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local; armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda; desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais; criação ou modernização de infraestruturas nos espaços dos beneficiários referidos na alínea c) do n.º1 do art.º. 28.º, associações de produtores e cooperativas, tendo em vista o escoamento das produções dos seus associados.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Margem Esquerda do Guadiana, a saber: concelhos de Mourão, Barrancos, Moura, Serpa e as freguesias de Cambas e Corte Pinto no concelho de Mértola.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% sobre o investimento material elegível e de 80% sobre o investimento imaterial elegível.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do Anexo IX da Portaria citada apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

A **dotação orçamental** total é de 150.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário.**

3. PRR

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência foi disponibilizado um cronograma do plano de avisos de abertura de concurso (AAC) a lançar nos próximos meses. A tabela abaixo apresenta os AAC que sairão nos próximos meses, de acordo com a última atualização disponível, de 18 de novembro de 2021 e que poderão ser relevantes para o território do PROVERE do Montado de Sobro e Cortiça:

Mês	Código	Dotação M€	Breve descrição do Aviso de Abertura de Concurso	Entidade
Janeiro	C02-i05	**167,0**	**Construção de um parque habitacional público para arrendamento de longa duração**	**IHRU**
	C04-i01	6,0	Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes online e sistemas de informação e catálogos integrados para 239 bibliotecas públicas	DRPFE
	C04-i01	0,9	Apoio à modernização e transição digital das livrarias	GEPAC
	C05-i03	3,0	Agricultura Sustentável - Estímulo a produção nacional, a adoção de sistemas de produção e distribuição mais sustentáveis	IFAP
	C05-i03	3,0	Iniciativa Emblemática - Valorização da produção	IFAP
	C05-i03	4,0	Iniciativa Emblemática - Promoção dos produtos agroalimentares portugueses	IFAP
	C05-i03	4,0	Iniciativa Emblemática - Estimular sinergias i ntersetoriais e a harmonização de abordagens, metodologias, processamento de dados e modelos para a avaliação	IFAP

Fevereiro	C05-i03	4,0	Agricultura circular - Desenvolver o aproveitamento dos subprodutos agrícolas, pecuários e agroindustriais	IFAP
	C05-i03	4,0	Revitalização das zonas rurais - Fixar pessoas nos meios rurais, sobretudo jovens, em atividades agrícolas, da indústria agroalimentar ou de prestação de serviços a todo o setor e atividades conexas	IFAP
	C05-i03	5,0	Transição agroenergética - Promover a adoção de energias limpas como a fotovoltaica, a eólica ou a biomassa na produção agroalimentar.	IFAP
	C06-i03.01	40,0	Incentivo Adultos: Projetos Locais Promotores da Qualificação de adultos	ANQEP
	C08-i01.01	A definir	Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis: Condomínios de Aldeia	FA
	C16-i02	A definir	Abertura de call para a constituição das primeiras Aceleradoras de Comércio Digital	IAPMEI
	C19-i01	A definir	Reformulação do Atendimento dos Serviços Públicos - Abertura de Novas Lojas de Cidadão	AMA
Março	C16-i02	A definir	Abertura da primeira call para a criação das primeiras test beds, no âmbito da Rede Nacional de Test Beds	IAPMEI
	C16-i02	A definir	Abertura da call para a atribuição dos vouchers Coaching 4.0 destinados a PME	IAPMEI
	C16-i02	A definir	Abertura da call para atribuição de vouchers para startups e para incubadoras	IAPMEI
	C19-i01	0,5	Implementação de princípios do Mosaico em Serviços Públicos Digitais	AMA
	C19-i02	1,0	Implementação de interoperabilidade, identificação digital e disponibilização de Dados Abertos em Serviços Públicos Digitais	AMA

A definir	C08-i01.03	3,0	Apoio aos proprietários e investidores privados para a realização de ações de emparcelamento	IFAP
	C13-i01	A definir	Eficiência energética em edifícios residenciais: Programa Edifícios Mais Sustentáveis	FA
	C16-i02	A definir	Abertura da segunda call para a criação das test beds, no âmbito da Rede Nacional de Test Beds	IAPMEI
	C19-i07.05	11,1	Administração pública capacitada para a criação de valor público	

| AVISO N.º 01/C08-I01/2021 - PROGRAMA EMPARCELAR PARA ORDENAR

BENEFICIÁRIOS:

Proprietários adquirentes singulares ou coletivos de prédios rústicos que efetuem ações de emparcelamento rural simples, em territórios vulneráveis.

DATA DE ENCERRAMENTO

1º PERÍODO:
ENTRE O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021 (9H00M) E O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M)

2º PERÍODO:
ENTRE O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (9H00M) E O DIA 19 DE ABRIL DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 01 / C08-i01/2021

O Programa "Emparcelar para Ordenar", desenvolvido no âmbito do Programa de Transformação da Paisagem, tem como **objetivo** fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental. Dirigida aos proprietários adquirentes singulares ou coletivos de prédios rústicos, a medida prevê apoios para promover ações de emparcelamento rural.

As candidaturas devem destinar-se à realização de ações de emparcelamento simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da **Lei n.º 111/2015**, de 27 de agosto, na sua redação atual, em territórios vulneráveis definidos nos termos da **Portaria n.º 301/2020**, de 24 de dezembro, até à superfície máxima de redimensionamento fixada pela **Portaria n.º 219/2016**, de 9 de agosto, na sua redação atual, conforme fixado no artigo 2.º do **Decreto-Lei n.º 29/2020**, de 20 de junho.

São considerados **critérios de elegibilidade do candidato**:

- Estar legalmente constituído, exceto quando os beneficiários sejam famílias ou pessoas singulares;
- Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Terem a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

- Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.

O beneficiário deve ser detentor de condição de adquirente do direito de propriedade, à data de submissão da candidatura, comprovada, por exemplo, por contrato-promessa de compra e venda. Apenas são elegíveis ações de emparcelamento cuja data de aquisição do prédio a adquirir seja posterior à celebração da contratualização com IFAP.

As **ações de emparcelamento elegíveis** são as seguintes:

- Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;

- Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;

- Aquisição de prédios contíguos;

- As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem gerar inconveniente.

A **área geográfica** do presente aviso refere-se aos territórios vulneráveis definidos na Portaria n.º 301/2020.

A **dotação orçamental do PRR** a conceder, no âmbito do presente Aviso, é de 1.000.000€ para o subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos e a dotação orçamental do **Fundo Florestal Permanente (FFP)** é de 1.500.000€ para linha de crédito de apoio ao emparcelamento, a dividir equitativamente pelos dois períodos de submissão.

O montante máximo de crédito por beneficiário é de 150.000€ e o montante máximo de crédito por ação de emparcelamento é de 150.000€, em cada período de submissão da candidatura.

O **apoio** a conceder é definido em função da hierarquização das candidaturas e condicionado à existência de dotação orçamental, podendo assumir as seguintes formas:

- Crédito (sob a forma de empréstimo reembolsável), nos termos e condições estabelecidos nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.

- No caso em que o crédito não exceda os 100.000€ a taxa de juro é 0,5%.

- Na parte do crédito que exceda os 100.000€ a taxa de juro é 1%.

- Subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos, nos termos e condições estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.

- O subsídio não reembolsável não pode ultrapassar 25% do valor elegível por candidatura.

No caso de um beneficiário apresentar uma candidatura que visa a cumulação de crédito de apoio ao emparcelamento com subsídio não reembolsável, o valor aprovado será ajustado no sentido de o apoio em ambas as componentes não ultrapassar 100% do valor elegível máximo determinado para a candidatura.

| AVISO N.º 09/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – AGRICULTURA 4.0

BENEFICIÁRIOS:

Beneficiários: Entidades coordenadoras das parcerias (entidade coordenadora da parceria, que desenvolve atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente, ou é um organismo público gestor de um polo de inovação, identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030).

DATA DE ENCERRAMENTO

28 DE FEVEREIRO DE 2021 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso N.º 09 / C05-i03/2021

Enquadramento - IFAP

Perguntas frequentes

A **Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030** pretende promover o crescimento do setor agroalimentar, de forma sustentável e resiliente, baseado no conhecimento e na inovação, através de uma resposta ágil e adequada aos vários desafios, nomeadamente ao desafio das alterações climáticas e da resiliência aos choques futuros, assim como da transição digital e promover uma sociedade mais justa que responda ao desafio demográfico e às desigualdades, sem deixar ninguém para trás.

O principal objetivo passa por aprofundar o esforço recente de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.

Os **beneficiários finais devem reunir as seguintes condições**, à data da apresentação das candidaturas:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Encontrar-se legalmente autorizado a exercer a respetiva atividade (licenciamento) no território nacional, quando aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

• Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

• Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

• Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

• Apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade coordenadora, os direitos, obrigações e responsabilidades da entidade coordenadora e das entidades parceiras no contexto do plano de ação apresentado e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;

• Afetar os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar;

• Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessários à realização das atividades de sua responsabilidade identificadas no plano de ação.

• Estar inscritos como membros da Rede Rural Nacional;

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

• Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

• Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos e que reúnam as seguintes **condições**:

• Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;

• Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;

• Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;

• Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;

• Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;

• Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.

• Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1. do aviso.

• Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*"

(DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020, (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo II ao presente Aviso;

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II. O âmbito setorial abrange os setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática. Apenas poderá ser apresentada 1 candidatura por Iniciativa Emblemática.

O Plano de ação deverá incluir:

- Parceria e respetivos membros:

  - Identificação da entidade coordenadora e dos parceiros, assim como das suas sinergias, contributos e atividades específicas;

  - Identificação do modelo de governação e coordenação da parceria;

  - Os membros da parceira devem ser membros da Rede Rural Nacional (**www.rederural.gov.pt/membros-da-rede**);

  - Entidades elegíveis à participação nas parcerias:

    - Pessoas singulares e PME de qualquer forma jurídica, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal, a cortiça, o material lenhoso, a pinha, o pinhão e a resina. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI (**www.iapmei.pt**);

    - Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);

    - Centros de Competências (Listagem disponível em: **https://inovacao.rederural.gov.pt/centros-de-competencias**);

    - Entidades da administração pública, incluindo ensino superior e tecnológico;

    - Confederações, Federações, Associações de Agricultores e empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto;

    - Outras entidades cuja atividade seja relevante para o projeto.

  - Regras específicas à organização das Parcerias:

    - O beneficiário final é a entidade coordenadora da parceria, que desenvolve atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente, ou é um organismo público gestor de um polo de inovação, identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030.

    - Na parceria quando participem Centros de Competências, caso não possuam personalidade jurídica própria poderão designar uma entidade gestora, que assuma a representação da parceria.

• Conteúdo:

• Caracterização da situação de partida relacionada com o problema/oportunidade que se propõe abordar, que deve conter informação suficiente para apreciar o valor acrescentado desta iniciativa face ao que já existe ou foi experimentado antes, indicando a referência a práticas já desenvolvidas bem como conclusões de experimentações ou resultados de estudos já efetuados a nível nacional ou internacional;

•Áreas de trabalho e atividades a desenvolver no Projeto de I&D e Inovação, identificando as atividades da responsabilidade de cada parceiro;

• Contributo para as metas da Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria - Agenda RE-C05-i03 e objetivos operacionais da Iniciativa Emblemática 8 "Agricultura 4.0";

• Plano de comunicação de capacitação técnica a desenvolver, com a valorização e difusão do conhecimento.

• Área Temática:

• LA 8.1. Agricultura de precisão: utilização de tecnologias digitais para utilização e para a gestão eficiente de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, água e energia.

• LA 8.2. Digital Innovation Hub (DIH): apoiar e divulgar os DIH no setor agroalimentar.

• LA 8.3. Tecnologia: adotar novas tecnologias que promovam o desenvolvimento da agricultura de precisão, nomeadamente IoT, aplicações suportadas por inteligência artificial, automação e robótica.

• LA 8.4. Dados: explorar as potencialidades da deteção remota e de proximidade (sensores); promover a recolha de dados sobre a atividade agrícola e a pecuária extensiva, regulamentação e governança no uso dos dados.

• LA 8.5. Conhecimento: lançar um programa de capacitação em agricultura 4.0 e literacia digital e inovar na transferência/partilha de conhecimento e tecnologia, que promova o acesso e participação de grupos mais excluídos, designadamente das mulheres.

• Indicadores e Metas propostas:

• Apresentar os indicadores de resultado do projeto, que permitam avaliar o contributo do projeto para o cumprimento dos objetivos operacionais da iniciativa emblemática "Agricultura 4.0";

• Explicitar e caracterizar o contributo dos indicadores de resultado para as metas gerais da Agenda "Terra Futura".

• Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:

• Cronograma do projeto;

• Orçamento indicativo associado às atividades previstas;

• Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação.

São elegíveis as seguintes despesas de investimento: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal, e (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; (iii) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo; (iv) Despesas em numerário; e (v) Despesas relativas a investigação fundamental.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP.

O **investimento proposto** pode atingir no **máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros**, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

A **dotação** afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4 milhões de euros.

| AVISO N.º 12/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

BENEFICIÁRIOS:

Entidades coordenadoras das parcerias.

DATA DE ENCERRAMENTO

29 DE ABRIL DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 12/C05-i03/2021

Formulário de candidatura

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 1 – Alimentação Sustentável, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

O seu objetivo é estimular a produção nacional, a adoção de sistemas de produção e distribuição mais sustentáveis, as cadeias curtas de abastecimento, a valorização dos produtos de qualidade, da dieta mediterrânica e a sensibilização dos consumidores e da população em geral para a adoção de uma alimentação nutricionalmente equilibrada e para o consumo de produtos de época e de carne de pequenos ruminantes autóctones.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os **projetos** que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;

b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;

c) Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;

d) Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou

de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
e) Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;

f) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.

g) Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.

h) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH).

i) Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).

j) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São consideradas **despesas elegíveis** as despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: despesas com pessoal; custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis** as seguintes: IVA; despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; despesas em numerário; despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

AVISO N.º 13/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – UMA SÓ SAÚDE

BENEFICIÁRIOS:

Entidades coordenadoras das parcerias.

DATA DE ENCERRAMENTO

30 DE SETEMBRO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso N.º 13/ C05-i03/2021 1

Formulário de candidatura

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 2 – Uma Só Saúde, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

O objetivo deste concurso é estimular sinergias intersetoriais e a harmonização de abordagens, metodologias, processamento de dados e modelos para a avaliação, previsão, prevenção e gestão de riscos de origem animal, alimentar, resistência aos antimicrobianos (RAM) e outras ameaças emergentes, informando a tomada de decisão a vários níveis. A iniciativa visa, ainda, a formação e a sensibilização dos diferentes atores setoriais e da sociedade civil em geral para a implementação transversal do conceito de «uma só saúde».

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

a. Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;

b. Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;

c. Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;

d. Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obriga-

toriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;

e. Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;

f. Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.

g. Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.

h. Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH).

i. Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).

j. Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São consideradas **despesas elegíveis**: despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal; (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas despesas não elegíveis: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; (iii) Despesas em numerário; e (iv) Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

AVISO N.º 14/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – EXCELÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

BENEFICIÁRIOS:

Entidades coordenadoras das parcerias.

DATA DE ENCERRAMENTO

16 DE MAIO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso N.º 14/ C05-i03/2021 1

Formulário de candidatura

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 10 – Excelência da organização da produção, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

Esta iniciativa terá como objetivo contribuir para uma melhor coordenação e organização da produção, apoiando o ganho de escala, a valorização dos produtos agroalimentares nacionais e o aumento do rendimento dos produtores, através de atividades de Investigação e Inovação.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

a. Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;

b. Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;

c. Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;

d. Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;

e. Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;

f. Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.

g. Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.

h. Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH).

i. Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).

j. Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São **consideradas despesas elegíveis**: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal; (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; (iii) Despesas em numerário; e (iv) Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

AVISO N.º 15/C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I – PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGROALIMENTARES PORTUGUESES

BENEFICIÁRIOS:

Entidades coordenadoras das parcerias.

DATA DE ENCERRAMENTO

30 DE SETEMBRO DE 2022 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso N.º 15/ C05-i03/2021 1

Formulário de candidatura

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 9 – Promoção dos produtos agroalimentares portugueses, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

Objetiva-se estimular a inovação nos produtos agroalimentares portugueses, atendendo à novas tendências de consumo, com o objetivo de aumentar a notoriedade e a reputação dos produtos agroalimentares nacionais.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

a. Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;

b. Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;

c. Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;

d. Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;

e. Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;

f. Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.

g. Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.

h. Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH).

i. Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).

j. Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São consideradas **despesas elegíveis**: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal; (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; (iii) Despesas em numerário; e (iv) Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

4. OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

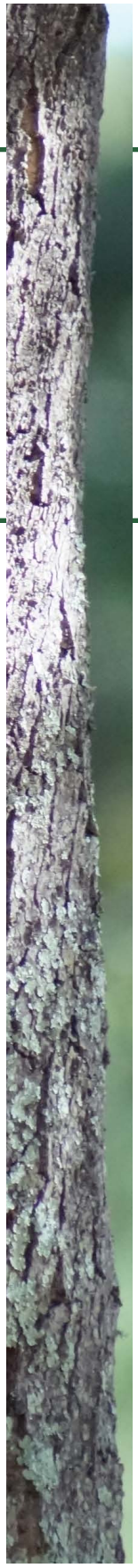

AVISO N.º 16/SI/2021 - DIVERSIFICAÇÃO ECONÓMICA PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA NO ALENTEJO LITORAL

BENEFICIÁRIOS:

Empresas (PME e não PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

DATA DE ENCERRAMENTO

21 DE JANEIRO DE 2022 (18H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso SI-I3-2021-12

O presente Aviso tem como **objetivo**: (i) dinamizar a apresentação de propostas de investimento (efetuando o registo de pedido de auxílio) que visem promover a substituição/reconversão da atividade económica afetada pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines; (ii) fortalecer a dinâmica de inovação para responder aos desafios tecnológicos decorrentes da transição climática. No caso concreto dos investimentos produtivos em não PME, o presente aviso permite ainda identificar as intenções de investimento que possam vir a ser explicitadas, de forma indicativa, no Plano Territorial de Transição Justa da Região do Alentejo Litoral.

Os **projetos apresentados deverão enquadrar-se nas medidas de apoio** previstas nas alíneas a) e b) no nº 2, do artigo 3º da **Portaria n.º 686-A/2021**, de 29 de novembro, designadamente:

- Investimentos produtivos em PME e não PME que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, nomeadamente ao reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços para apoiar a transição climática e energética;

- Investimentos na implantação de tecnologias, bem como em sistemas e infraestruturas para energias limpas a preços acessíveis, incluindo tecnologias de armazenamento de energia, e para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Por outro lado, as propostas de investimento devem igualmente enquadrar-se nas tipologias de investimento "Empreendedorismo Qualificado e Criativo", "Inovação Empresarial" e "Investigação e Desenvolvimento Tecnológico".

A **área geográfica** de aplicação do presente Aviso é o território correspondente às NUTS III - Alentejo Litoral.

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

São **elegíveis os projetos** inseridos em todas as atividades económicas ao abrigo do Regulamento do Fundo para uma Transição Justa, com especial incidência nos que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico, criação de emprego e incorporação de trabalhadores, para a região do Alentejo Litoral ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

De referir que serão privilegiados projetos que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis em áreas como a mobilidade sustentável, a eficiência energética, as energias renováveis, designadamente a cadeia de valor do hidrogénio verde e outros gases renováveis, a economia circular, as águas e resíduos, outras tecnologias limpas e a bio economia.

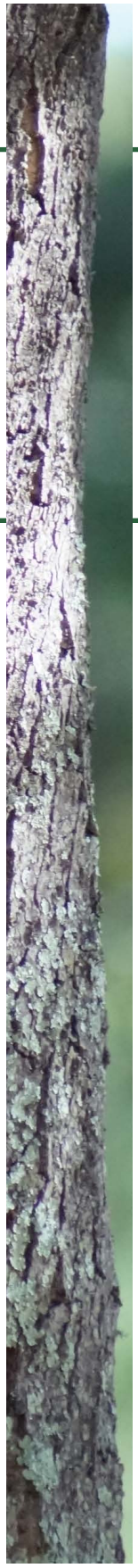

APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS VINHAS (VITIS) – CAMPANHA 2022-2023

BENEFICIÁRIOS:

Qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a atividade de viticultor que cumpram os requisitos expressos no artigo 6.º Portaria n.º 323/2017 de 26 de outubro.

DATA DE ENCERRAMENTO

24 DE JANEIRO DE 2022 (17H00M

MAIS INFORMAÇÕES

- **Aviso apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS)**
- **Aviso - Prorrogação do prazo de candidatura**
- **Portaria n.º 323/2017**
- **IVV – Instituto da vinha do vinho**
- **DO's (denominações de origem) - Cadernos de Especificações**

A **Portaria n.º 323/2017** de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho, pela Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, pela Portaria n.º 274-A/2021, de 24 de novembro, estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2021-2023.

É **condição indispensável para a submissão das candidaturas que os beneficiários**:

- Providenciem, em tempo, a atualização do seu Registo Vitícola;

- Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promovam a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico;

- Procedam à inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do IFAP, I.P. com identificação dos novos locais de investimento, procedendo à georreferenciação das futuras parcelas e comprovação da possa da terra;

- Procedam ao upload do formulário eletrónico da candidatura de todos documentos necessários à correta submissão da mesma, nomeadamente no que se refere ao pedidos de pareceres ou aos pareces relativos Às vinhas em área classificada e vinhas do alto douro vinhateiro (se aplicável), ou outros documentos constantes das normas complementares que se encontram disponíveis nos portais IFAP, I.P. em **www.ifap.pt** e do IVV em **www.ivv.gov.pt**. As candidaturas que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos devem apresentar o parecer da entidade competente até 30 de março de 2022, na Direção Regional de Agricultura e Pesca da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.

A submissão da candidatura ao VITIS na presente campanha constitui um pedido de conversão dos direitos de plantação (que constam na candidatura) em autorizações de plantação, a conceder pelo IVV, I.P., não sendo necessário qualquer pedido suplementar para o cumprimento do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro.

Quaisquer direitos ou autorizações de plantação indicados na candidatura não podem ser objeto de prorrogação de prazo de validade, devendo os investimentos ser concluídos dentro da validade dos direitos/autorizações cumprindo os prazos definidos para conclusão dos investimentos e apresentação do pedido de

pagamento respetivo.

No caso das candidaturas que indiquem parcelas de vinha ainda não arrancadas, é necessário indicar, no formulário de candidatura, os códigos das parcelas de vinha e a área a utilizar.

As plantações podem ser efetuadas com recursos a qualquer autorização de replantação independentemente de estas terem como origem ou destino outras parcelas ou regiões vitícolas.

Para efeitos de aplicação do critério de prioridade n.º1, do anexo II, da Portaria n.º 323/2017, na sua redação atual, as listas de castas prioritárias são as que constam nos anexos I e II do presente aviso, que dele fazem parte integrante, correspondendo o anexo II às castas assinaladas pelas organizações interprofissionais da respetiva região.

Não são aceites alterações às candidaturas após 15 de junho de 2023, não sendo este prazo prorrogável.

No caso das candidaturas da campanha 2022/2023 que apresentem pedidos de pagamento antecipado, as medidas específicas em causa devem encontrar-se integralmente executadas até 15 de outubro de 2023 e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final.

Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de 7 de março de 2022 (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas (5 de janeiro).

O apoio a conceder aos investimentos efetuados após a data de 7 de março de 2022 e antes da comunicação de aprovação de candidatura, está condicionada à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.

A dotação financeira prevista para as candidaturas da campanha 2022-2023 é de 50 milhões de euros.

As candidaturas ao VITIS serão submetidas online na página eletrónica do IFAP, I.P. e serão decididas até 29 de abril de 2022.

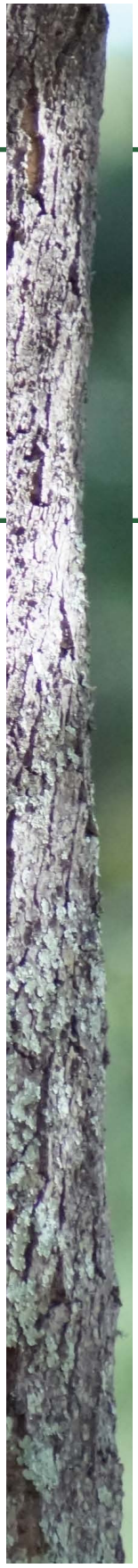

EUROPEAN CITY FACILITY (LIFE-2021-CET-EUCF) - PROGRAMME FOR ENVIRONMENT AND CLIMATE ACTION (LIFE)

BENEFICIÁRIOS:

Órgãos públicos ou privados estabelecidos em países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e associados ao Programa LIFE.

DATA DE ENCERRAMENTO

24 DE JANEIRO DE 2022 (17H00M

MAIS INFORMAÇÕES

- **Call for proposals (aviso)**
- **Registo dos participantes**
- **Manual Online**
- **FAQ**

O *Programme for Environment and Climate Action* (LIFE) **objetiva** intensificar o processo de **mobilização das cidades e municípios no investimento em energia sustentável** de uma forma orientada para os objetivos de sustentabilidade traçados para a União Europeia, com foco dedicado à eficiência energética. São elegíveis as seguintes **tipologias de ação**:

- *Coordination and Support Actions* (CSA) para projetos focados na transição para energias renováveis e aumento da eficiência energética através de atividades que incluam a capacitação, disseminação de informação e a consciencialização da comunidade – podem incluir subvenções concedidas diretamente a órgãos designados pelos Estados-Membros;

- *Small Grant Facility on Biodiversity* (BEST) com subsídios no máximo de 100.000€ para projetos de conservação da biodiversidade, restauração dos ecossistemas e uso sustentável dos serviços ecossistémicos para a adaptação e mitigação das alterações climáticas nas Regiões Ultraperiféricas da UE e nos Países e Territórios Ultramarinos (não aplicável);

- Projetos desenvolvidos no âmbito das Comunidades de Conhecimento e Inovação do Instituto Europeu da Inovação e da Tecnologia, que contribuam para os objetivos e a implementação do Plano de Ação para a Economia Circular da UE;

- Projetos-piloto no âmbito do Novo Bauhaus Europeu, para identificar e enfrentar alguns desafios-chave que ajudem a Europa a ser o primeiro continente climatologicamente neutro, tendo em vista a melhoria de espaços e contribuir para a preservação dos recursos do planeta;

- Subvenções que beneficiem as organizações mencionadas no Anexo I do Regulamento LIFE;

- Projetos que respondam às prioridades legislativas e políticas da UE, determinadas pelos Estados-Membros;

- Outros projetos específicos para beneficiários identificados.

Os projetos devem obedecer aos interesses e prioridades da política da UE na área do ambiente, política social, segurança, industrial e comercial, etc..

A candidatura deve integrar 3 beneficiários de 3 países elegíveis. A **área geográfica elegível** corresponde

aos países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e associados ao Programa LIFE, sendo possível o apoio financeiro a terceiros mediante determinadas condições.

A taxa de financiamento é de 95%. A **dotação financeira** total é de 16.000.000€.

5. AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS

LIFE: DIVERSOS AVISOS DO SUBPROGRAMA TRANSIÇÃO PARA ENERGIAS LIMPAS	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
	12 DE JANEIRO DE 2022	BUILD UP SKILLS – REINICIAR AS PLATAFORMAS E OS ROADMAPS NACIONAIS
		COMUNIDADE EUROPEIA DE PROFISSIONAIS DE "SERVIÇOS INTEGRADOS DE RENOVAÇÃO DOMÉSTICA"
		INTEGRAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL E APOIO AO DESEMPENHO ENERGÉTICO NOS CRITÉRIOS E NORMAS DE FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL DA UE
		CRIAR AS CONDIÇÕES PARA UMA MELHORIA GLOBAL DA PRONTIDÃO INTELIGENTE DOS EDIFÍCIOS EUROPEUS
		FOMENTAR A ABSORÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL AO LONGO DE TODA A CADEIA DE VALOR NA INDÚSTRIA E SERVIÇOS
		APOIO TÉCNICO AOS PLANOS E ESTRATÉGIAS NA TRANSIÇÃO PARA ENERGIA LIMPA NOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
		ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS PARA A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DAS EMPRESAS
		PDA DISRUPTIVO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ULTRAPASSAR OS LIMITES DO MERCADO PARA INVESTIMENTOS EM ENERGIA SUSTENTÁVEL
		DIRECIONAR INTERVENÇÕES RELATIVAS AO EDIFICADO EM BAIRROS VULNERÁVEIS
		ESTABELECER MODELOS DE NEGÓCIO INOVADORES E ESQUEMAS CONTRATUAIS PARA SERVIÇOS DE ENERGIA INTEGRADORES E INTELIGENTES
		DESENVOLVER MECANISMOS DE APOIO ÀS COMUNIDADES ENERGÉTICAS E OUTRAS INICIATIVAS LIDERADAS PELOS CIDADÃOS NO ÂMBITO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL
		DIÁLOGO A VÁRIOS NÍVEIS SOBRE O CLIMA E A ENERGIA PARA A GOVERNANÇA ENERGÉTICA

- REFORMA EM GRANDE ESCALA DE EDIFÍCIOS
- RUMO A UMA IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DA LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL NO DOMÍNIO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL
- MODELOS DE FINANCIAMENTO INOVADORES PARA I NVESTIMENTOS EM ENERGIA SUSTENTÁVEL
- SERVIÇOS INTEGRADOS DE RENOVAÇÃO DOMÉSTICA
- ENCARAR O AUMENTO DA DEMANDA EM ARREFECIMENTO DOS EDIFÍCIOS NOS PRÓXIMOS ANOS

EAA GRANTS: AVISO N.º 5. PROJETOS DE PREPARAÇÃO PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS E DE GESTÃO DE RISCOS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
18 DE JANEIRO DE 2022 (12H00M00S)	EEA GRANTS MOU 2014-2021 REGULAMENTO MFEEE 2014-2021 FAQ PANCD GUIA PARA OS CANDIDATOS AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE AMBIENTE DOCUMENTOS – EEA GRANTS

FUNDO REVIVE NATUREZA

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
26 DE JANEIRO DE 2022 (23H59M)	PLATAFORMA DO FUNDO REVIVE NATUREZA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DIREITOS DE EXPLORAÇÃO REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO FORMULÁRIO FAQS

OPERAÇÃO 8.2.1 - GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS (4º ANÚNCIO)

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
28 DE JANEIRO DE 2022 (17H00M)	ANÚNCIO N.º 004/ OPERAÇÃO 8.2.1/2021

OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE CADEIAS CURTAS| GAL MONTE

ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
28 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M59S)	AVISO N.º 008/ GAL ALENTEJO CENTRAL/10214/2021

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
OPERAÇÃO 10.2.1.3. DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | GAL ADER-AL	31 DE JANEIRO DE 2022 (16H59M59S)	**AVISO N.º 005/ ADER-AL/10213/2021**
OPERAÇÃO 3.3.1 – TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (8.º ANÚNCIO)	31 DE JANEIRO DE 2022 (17H00M) - PRORROGADO -	**AVISO N.º 08/ OPERAÇÃO 3.3.1/2021** **PRORROGAÇÃO 3.3.1**
OPERAÇÃO 8.1.1 – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS (4.º ANÚNCIO)	3 DE FEVEREIRO DE 2022 (17H00M) - PRORROGADO -	**AVISO N.º 04/ OPERAÇÃO 8.1.1/2021** **PRORROGAÇÃO 8.1.1**
PRR: AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA (AGENDA DE INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA 20|30)	31 DE MARÇO DE 2022	**AVISO N.º 01/ C05-I03/2021**
PRR: PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS (AVISO N.º 01/C13-I01/2021)	31 DE MARÇO DE 2022 OU ATÉ À DATA EM QUE SEJA PREVISÍVEL ESGOTAR A DOTAÇÃO	**DESPACHO N.º 11740-C/2021** **FUNDO AMBIENTAL**
EAA GRANTS: FUNDO PARA RELAÇÕES BILATERAIS - PORTUGAL & NORUEGA - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO	2.ª FASE: 27.05.2022, ÀS 12H00| 3.ª FASE: 25.11.2022, ÀS 12H00|4.ª FASE: 26.05.2023, ÀS 12H00 (HORA DE LISBOA)	**FBR #2** **PLATAFORMA DE CANDIDATURAS** **REGULAMENTO MFEEE 2014-2021**
LINHA DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÓMICA - RETOMAR	30 DE JUNHO DE 2022 - PRORROGADO	**DOCUMENTOS DIVULGAÇÃO** **SESSÃO TÉCNICA DE ESCLARECIMENTOS**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
TP: PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO - PORTUGAL EVENTS	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PODENDO O PRAZO DEFINIDO SER PRORROGADO POR DESPACHO DO MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DO TURISMO.	**DESPACHO NORMATIVO N.º 26/2021**
IEFP: EMPREGO INTERIOR MAIS	NÃO DEFINIDO	**EMPREGO INTERIOR MAIS** **FICHA- SÍNTESE** **FAQ**
IEFP: INVESTE JOVEM	NÃO DEFINIDO	**INVESTE JOVEM** **FICHA- SÍNTESE**
PRR: GESTÃO FLORESTAL E APOIO À RESINAGEM – PROGRAMA "RESINEIROS VIGILANTES" (AVISO N.º 02/C12-I01/2021)	ABERTO ATÉ AO LIMITE DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL.	**AVISO N.º 02/C12-I01/2021**
TURISMO FUNDOS: CALL202020	NÃO DEFINIDO. *"MANTER-SE-Á EM VIGOR ATÉ QUE A TURISMO FUNDOS CONSIDERE QUE OS OBJETIVOS DESTA INICIATIVA SE ENCONTREM CUMPRIDOS."*	**CALL 202020**
LINHA DE CRÉDITO FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - FIS	NÃO DEFINIDO	**FIS**
PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL (PAN) 2020-2022	NÃO DEFINIDO	**IFAP_PAN**
MAREESS – APOIO AO REFORÇO DE EMERGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DE SAÚDE	NÃO DEFINIDO	**MAREESS**

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
LINHA DE CRÉDITO PARA A DESCARBONIZAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR	NÃO DEFINIDO	**LINHA DE CRÉDITO**
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2021	NÃO DEFINIDO	**FICHA INFORMATIVA** **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**
TURISMO DE PORTUGAL: INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	NÃO DEFINIDO	**PORTARIA N°196/2018**
IFRRU 2020: INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANAS	NÃO DEFINIDO	**HTTPS://IFRRU.IHRU.PT/**
PME INVESTIMENTOS: FUNDO DE CO-INVESTIMENTO 200M	NÃO DEFINIDO	**200M**

6. LEGISLAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 39-A/2021: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

A **Declaração de Retificação n.º 39-A/2021**, de 10 de dezembro, retifica o **Decreto-Lei n.º 82/2021**, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Assim, através da presente declaração retificam-se os artigos 18.º, 24.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 49.º, 56.º, 58.º, 60.º, 61.º, 67.º, 72.º, 73.º, 74.º e 79.º.

LEI N.º 98/2021: LEI DE BASES DO CLIMA

A **Lei n.º 98/2021**, de 31 de dezembro, define as bases da política do clima. A presente lei define os objetivos das políticas públicas do clima que visem o equilíbrio ecológico, de forma a combater as alterações climáticas, os princípios da política do clima, os direitos e os deveres em matéria climática. Além destes, declara o direito ao equilíbrio climático, que consiste no direito transversal de defesa contra os impactes das alterações climáticas, bem como no poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações a que se encontram vinculadas em matéria climática.
São sujeitos da ação climática:

a) O Estado;

b) Os institutos públicos;

c) As empresas públicas;

d) As regiões autónomas;

e) As autarquias locais e respetivas associações públicas;

f) O Conselho para a Ação Climática, nos termos a definir em diploma próprio;
g) As entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica;

h) As organizações não governamentais de ambiente (ONGA), centros e grupos de investigação e reflexão, e outras organizações não governamentais, associações ou entidades da sociedade civil;

i) Os cidadãos, as empresas privadas e outras entidades de direito privado.

A presente lei cria e define as competências do Conselho para a Ação Climática (CAC).

A Assembleia da República aprovou, sob proposta do Governo, numa base quinquenal e num horizonte de 30 anos, metas nacionais de redução de emissões de gases de efeito de estufa, respeitando os seus compromissos europeus e internacionais. Desta forma, são adotadas as seguintes metas de redução, em relação aos valores de 2005, de emissões de gases de efeito de estufa, não considerando o uso do solo e florestas:

a) Até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %;

b) Até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 %;

c) Até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %.

É ainda adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO2 equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050.

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 283/2021: MEDIDA EMPREGO INTERIOR MAIS - MOBILIDADE APOIADA PARA UM INTERIOR SUSTENTÁVEL

A **Portaria n.º 283/2021**, de 6 de dezembro, prolonga o horizonte temporal de aplicação da medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável até ao final de 2023, alargando simultaneamente a sua cobertura às situações em que os trabalhadores se encontrem a prestar trabalho a distância, nomeadamente ao abrigo de um acordo de teletrabalho entre empregador e trabalhador, em território do interior, mas também aos emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015, que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano e que pretendam regressar a Portugal para se fixar em território do interior.
Por outro lado, e tendo em vista atrair cidadãos estrangeiros para Portugal, este diploma alarga o âmbito da medida à fixação em território do interior de nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu, bem como nacionais de países terceiros, que aí pretendam residir e exercer uma atividade.
No âmbito do presente diploma são elegíveis as seguintes modalidades de prestação de trabalho:
a) Celebração de contrato de trabalho sem termo;

b) Celebração de contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses;

c) Celebração de contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses;

d) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho;

e) Criação do próprio emprego.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 317-B/2021: PROGRAMA APOIAR

Em função dos dados mais recentes relativamente ao nível de incidência de infeções com o vírus SARS -CoV -2 e o índice de transmissibilidade do mesmo, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, veio declarar a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19, adotando algumas medidas preventivas, destinadas a evitar o agravamento da situação epidemiológica. Em face do exposto, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança passam a laborar com regras que alteram o seu normal funcionamento, o que, na generalidade dos casos, vai determinar quebras de faturação, ao que acresce o encerramento forçado entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022.

A **Portaria n.º 317-B/2021**, de 23 de dezembro, procede à alteração do Regulamento do Programa APOIAR por forma a minorar o impacto económico que resulta das medidas adotadas e da imposição de encerramento parcial

durante o mês de janeiro de 2022, resultando na alteração da redação dos artigos 1.º, 8.º, 13.º -B, 13.º -C, 13.º -G, 14.º e 16.º do Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à **Portaria n.º 271 -A/2020**, de 24 de novembro.

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção das alterações introduzidas nos artigos 13.º-B e C, as quais produzem efeitos à data da entrada em vigor das alterações introduzidas ao Regulamento do Programa APOIAR através da **Portaria n.º 15-B/2021**, de 15 de janeiro.

PORTARIA N.º 328-C/2021: OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES E 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

A **Portaria n.º 328-C/2021**, de 30 de dezembro, estabelece o regime de aplicação da operação 3.1.1, «Jovens agricultores», e da operação 3.1.2, «Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola», ambas da ação 3.1, «Jovens agricultores», integrada na medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», da área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Os apoios previstos na presente portaria prosseguem os seguintes objetivos:

a) Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector;

b) Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado;

c) Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a gestão sustentável, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;

d) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.
Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria:

a) Os jovens agricultores;

b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 331/2021: MEDIDAS AGROAMBIENTAIS PDR2020

A **Portaria n.º 331/2021**, de 31 de dezembro, altera a legislação aplicável às Medidas Agroambientais PDR2020 e a estabelece as regras do prolongamento dos compromissos agroambientais no ano de 2022 na ação n.º 7.2, «Produção integrada», na ação n.º 7.5, «Uso eficiente da água» e na operação n.º 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas»,

e procede à alteração das seguintes portarias integradas na medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020):

a) Oitava alteração à **Portaria n.º 25/2015**, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.os 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» - alteração dos artigos 5.º e 11.º;

b) Sexta alteração à **Portaria n.º 50/2015**, de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.os 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», todas existentes no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» - alteração dos artigos 5.º, 7.º, 60.º e 62.º, e os anexos XIII e XIV;

c) Segunda alteração à **Portaria n.º 58/2015**, de 2 de março, que estabelece o regime de aplicação do apoio n.º 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», inseridas no apoio n.º 7.10, «Silvoambientais», da medida n.º 7 «Agricultura e Recursos Naturais» - alteração do artigo 4.º;

d) Terceira alteração à Portaria n.º 154 -A/2015, de 27 de maio, que estabelece as regras de cumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» - alteração do artigo 3.º;

e) Segunda alteração à **Portaria n.º 352/2015**, de 13 de outubro, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 5 do artigo 77.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro - alteração do anexo IX.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 331-A/2021: MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT

A **Portaria n.º 331-A/2021**, de 31 de dezembro, procede à segunda alteração da **Portaria n.º 206/2020**, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT.

Procurando dar resposta a novos desempregados e em particular aos jovens e jovens adultos que foram desproporcionalmente afetados pelos efeitos da pandemia no mercado de trabalho, a presente portaria procede ao aprofundamento da política de aumento das bolsas de estágios apoiados, de modo a melhorar as condições dos estagiários e o estímulo a padrões mais favoráveis de entrada no mercado de trabalho, de acordo com o preconizado no âmbito da Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho.

Neste âmbito, deverá ainda ser aprofundada a estratégia de aumento dos critérios de exigência na aprovação de candidaturas, nomeadamente em sede de regulamento da medida, e designadamente na elevação dos padrões mínimos de pontuação exigíveis para a aprovação de candidaturas.

Com vista à uniformização de procedimentos nas diversas medidas de política ativa de emprego e de formação profissional, adequam-se também as regras em matéria de prémio ao emprego.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 331-E/2021: REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE AS EMBALAGENS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO ADQUIRIDAS EM REFEIÇÕES PRONTAS A CONSUMIR

A **Portaria n.º331-E/2021**, de 31 de dezembro, estabelece a regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir, prevista na **Lei n.º 75-B/2020**, de 31 de dezembro.

Assim, são sujeitas a contribuição as embalagens que acondicionem refeições prontas a consumir, mesmo que as refeições não tenham sido confecionadas no ponto de venda ao consumidor final, uma vez que as refeições podem ser confecionadas por um fornecedor ou estabelecimento análogo que se distingue do estabelecimento que vende a refeição ao consumidor final. Contudo, excecionam-se as embalagens que acondicionem refeições prontas a consumir que não são embaladas no estabelecimento de venda ao consumidor final, uma vez que o estabelecimento não controla nestes casos o embalamento do produto, não permitindo assim que o consumidor tenha uma alternativa.

Considerando o atual contexto pandémico, com inerentes consequências ao nível dos padrões de consumo e dos setores abrangidos pela presente portaria, nomeadamente ao nível do takeaway e das entregas ao domicílio, atendendo ao impacto na atividade e à previsibilidade necessária para permitir o escoamento de existências (durante o primeiro semestre de 2022) e para serem promovidas as respetivas alterações aos mecanismos e sistemas internos dos operadores abrangidos, estabelece-se que a contribuição sobre as embalagens de utilização única se aplica a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 183/2021: PLANO DE AÇÃO PARA A BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2021**, de 28 de dezembro, procede à aprovação do Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável (PABS) — Horizonte 2025, que é sustentado em cinco eixos de intervenção chave:

(i) Incentivar a produção sustentável e utilização inteligente de recursos biológicos de base regional;

(ii) Promover a Investigação, Desenvolvimento & Inovação e valorizar a capacidade científica e tecnológica nacional de excelência;

(iii) desenvolver a bioindústria circular e sustentável: Inovação na cadeia de valor e nos processos;
(iv) Sociedade: Promover o conhecimento e o desenvolvimento de competências através da educação e da formação; e

(v) Monitorizar a Bioeconomia: avaliar a evolução, compreender os limites dos ecossistemas e promover a certificação.

O PABS realça a relevância do investimento em novas abordagens e tecnologias para a criação de novos processos, produtos e serviços de maior valor acrescentado, bem como para a criação de emprego e de riqueza, a coesão territorial a par da preservação dos recursos naturais. Constitui, em simultâneo, uma oportunidade para o avanço tecnológico nomeadamente para as simbioses industriais, a minimização e a valorização dos resíduos de produção e pós-consumo, no contexto de uma economia circular, contribuindo para aumentar o ciclo de vida dos materiais

enquadrada numa visão estratégica de médio longo prazo. Este instrumento estratégico enquadra, ainda, as medidas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da promoção da Bioeconomia Sustentável, nomeadamente a mobilização de investimento público e privado em projetos nas áreas da indústria do têxtil e vestuário, e do calçado, e nas ações de valorização da resina natural

A elaboração do PABS contou com uma ampla participação dos diversos agentes interessados e da sociedade em geral, quer através de uma articulação direta com os principais setores visados e com os representantes de associações representativas dos diferentes setores de atividade económica, quer pela promoção de consulta pública do plano, entre 8 e 19 de novembro de 2021.

A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 186/2021: PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA 2021 -2030

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2021**, de 29 de dezembro, aprova o programa de investimento público em investigação e desenvolvimento para 2021 -2030 que objetiva estabelecer a programação do investimento público em I&D nos termos de referência europeus e em articulação com a reforma e modernização dos mecanismos de apoio à procura e à oferta de conhecimento através de atividades de I&D.

A programação adequada do investimento público em I&D visa apoiar a inovação e a promoção da cultura científica, de modo a continuar a reforçar e modernizar a capacidade científica e tecnológica nacional, acelerar a dupla transição digital e climática e evoluir nas relações de interface entre a oferta e a procura do conhecimento.

Neste âmbito, é reforçada a promoção do emprego científico e do acesso e desenvolvimento de carreiras científicas em Portugal, assim como do emprego qualificado, assente num quadro de responsabilidade institucional no que se refere à dignificação do trabalho científico e ao combate à precariedade no trabalho, e promotor de objetivos de igualdade de género.

O investimento público em I&D para 2021 -2030 assenta nas seguintes metas:

1) Despesa total em I&D: atingir 3 % do Produto Interno Bruto (PIB) em 2030, face a um valor da despesa total em I&D de 1,62 % do PIB em 2020, quando a despesa privada representava 59 % do total. Esta meta inclui ainda a orientação consagrada a nível europeu para que a despesa pública evolua para 1 % do PIB, enquanto a despesa privada deve evoluir para 2 % do PIB (face a valores de 2020 de 0,66 % do PIB para a despesa pública e de 0,96 % do PIB para a despesa privada);

2) Exportações: aumentar as exportações de bens e serviços e contribuir para a soberania tecnológica europeia, ambicionando -se atingir um volume de exportações equivalente a 50 % do PIB até 2027 e a 53 % do PIB até 2030, tendo enfoque no aumento da balança tecnológica de pagamentos; 3) Neutralidade carbónica: reduzir as emissões de CO2 em 55 % até 2030, em linha com uma trajetória que permita a neutralidade carbónica em 2050, de acordo com o Plano Nacional Energia e Clima 2021 -2030 e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, assim como em articulação com a definição de atividades ambientalmente sustentáveis definidas no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, para o financiamento sustentável.

O investimento em atividades de I&D e inovação deve ter por base as seguintes fontes de financiamento:

a) Financiamento público, através de dotações adequadas inscritas nos orçamentos das respetivas entidades envolvidas, necessárias à execução dos vários tipos de financiamento plurianual de base a instituições de I&D,

a complementar por financiamento competitivo para a formação avançada e emprego científico e qualificado de recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e atividades de I&D,

b) Financiamento europeu, designadamente no âmbito dos Fundos Europeus e do Plano de Recuperação e Resiliência, entre outros programas e fundos europeus, nomeadamente em termos do financiamento plurianual de base a instituições de I&D, a complementar por financiamento competitivo para a formação avançada e emprego científico e qualificado de recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e atividades de I&D, incluindo apoios para o desenvolvimento de consórcios, o estímulo à competitividade e ao desenvolvimento científico, social e económico e apoios à coesão territorial;

c) Outras fontes de financiamento, através de outros instrumentos europeus de apoio ao desenvolvimento económico e social de gestão centralizada da Comissão Europeia, designadamente no âmbito dos programas quadro europeus de investigação e inovação, assim como das atividades de I&D consideradas no âmbito dos programas europeus para as áreas digital, do espaço e da defesa, incluído ainda outros mecanismos de financiamento europeu das atividades de I&D, designadamente ações conjuntas entre os Estados -Membros e a Comissão Europeia (*Joint Undertakings*);

d) Financiamento privado, designadamente para a contratação de recursos humanos e para atividades de I&D e para a cooperação institucional entre as empresas, o tecido produtivo, social e cultural.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 188/2021: PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GARANTIA JOVEM

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2021**, de 30 de dezembro, procede à alteração do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ), aprovado pela Resolução do **Conselho de Ministros n.º 104/2013**, de 31 de dezembro, que passa a ter a redação constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

O principal objetivo do reforço do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ) é prestar um melhor apoio ao emprego dos jovens em toda a União Europeia, em especial durante a pandemia da doença COVID-19, que suscitou um novo agravamento das taxas de desemprego jovem por toda a União e que se traduziu também num aumento do número de jovens que não trabalham, não estudam, nem estão em formação (designados por «jovens NEET»).

Com efeito, o reforço do PNI-GJ é executado através de medidas de política pública de nível nacional, regional e local, tendo em conta as seguintes orientações:

i) Inventário - identificar o grupo-alvo, os serviços disponíveis e as necessidades em termos de competências; possibilitar a prevenção através de sistemas de acompanhamento e de alerta precoce;

ii) Comunicação - aumentar a sensibilização e direcionar a comunicação; intensificar a divulgação junto de grupos vulneráveis;

iii) Preparação - utilizar ferramentas de definição de perfis para conceber planos de ação individualizados; assegurar o aconselhamento, a orientação e a mentoria; melhorar as competências digitais com formação preparatória; avaliar, melhorar e validar outras competências importantes;

iv) Oferta - aproveitar os incentivos ao emprego e à criação de empresas; alinhar a oferta com as normas existentes para garantir a qualidade e a equidade; prestar apoio após a colocação e assegurar um sistema de retorno de informações; e

v) Facilitadores transversais - mobilizar parcerias; melhorar a recolha de dados e o acompanhamento dos instrumentos; utilização integral e ótima dos fundos.

O reforço da «Garantia Jovem» em Portugal tem igualmente em consideração as principais recomendações das avaliações efetuadas no âmbito da Iniciativa Emprego Jovem, nas quais foi possível apurar a necessidade de:

i) Melhorar a diferenciação de respostas face à heterogeneidade dos jovens NEET;

ii) Reforçar as condições de mobilização dos jovens mais afastados do mercado de trabalho e menos qualificados;

iii) Reforçar a resposta aos inativos, jovens em risco de exclusão social e comunidades marginalizadas;

iv) Assegurar uma territorialização mais efetiva através de respostas de proximidade;

v) Reforçar o uso da plataforma da Garantia Jovem e da rede de parceiros para a sinalização dos jovens NEET; e

vi) Reforçar as sinergias entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e as estruturas e programas locais para a sinalização, encaminhamento e acompanhamento destes jovens.

Importa, assim, alterar o PNI-GJ, reforçando a prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens, num contexto de aceleração das transições climática e digital, prevendo ainda uma inclusão mais efetiva das pessoas pertencentes a grupos vulneráveis com um forte enfoque na promoção da igualdade, coesão social e competitividade económica, articulando-se e contribuindo para a prossecução dos desafios estratégicos do Programa do XXII Governo Constitucional, das dimensões estruturantes do Programa de Recuperação e Resiliência e das agendas temáticas da Estratégia Portugal 2030, bem como do Compromisso 13.º da Declaração de Lisboa +21 e, ainda, do Compromisso Social do Porto.

7. EVENTOS

PROGRAMA UPGRADE 2.0 | ONLINE

Depois do sucesso da edição anterior, o **Turismo de Portugal** lançou, no dia 15 de novembro, o **Programa Upgrade 2.0** na Academia Digital, numa versão melhorada desta formação gratuita dirigida aos profissionais do setor. **O Programa está estruturado em dois percursos formativos, que se complementam, dedicados à Transformação Digital e à Sustentabilidade** e que podem ser realizados em simultâneo, em paralelo ou parcialmente, à medida da disponibilidade e interesse de cada profissional, com uma estrutura flexível que se ajusta às necessidades dos participantes. O objetivo é partilhar conhecimentos que lhes permitam alavancar a sua transformação digital, alicerçada no modelo de negócio de cada empresa, e definir caminhos de sustentabilidade que adicionem valor às pessoas e aos territórios onde estão integradas, reforçando o papel de liderança do setor do turismo na dinâmica da economia local e nacional, na preservação e regeneração dos recursos e na criação de modelos de trabalho mais justos e inclusivos.

O **Upgrade Digital tem a duração de 60 horas de formação** e pretende contribuir para a melhoria das competências digitais dos profissionais do setor, desde as competências essenciais de literacia digital até às competências mais exigentes do Marketing Digital, que potenciem uma transformação digital intrínseca e geradora de valor para os negócios e para as pessoas. Os três módulos de formação são os seguintes:

- **Estratégia Digital e Marketing Performance |** 17 a 24 de janeiro | 19h-22h
- **Ferramentas Digitais |** 24 de janeiro a 1 de fevereiro | 19h-22h
- **O Digital e as Redes Sociais |** 17 a 31 de janeiro | 19h-22h

Já o **Upgrade Sustentabilidade totaliza 45 horas formativas**, com vista a contribuir para a criação de uma cultura de valor e de inovação sustentável, através da integração de boas-práticas de sustentabilidade nos seus três pilares - ambiental, económica e social - numa abordagem 360°, nomeadamente, práticas que promovam o consumo eficiente de água e de energia.

Os três módulos de formação são os seguintes:

- **Circularizar a Economia e o Turismo |** 13 a 19 de janeiro | 18h-22h
- **Sustentabilidade Corporativa |** 6 a 18 de janeiro | 17h-20h ou 19 a 28 de janeiro | 18h30-21h30;
- **Turismo Sustentável |** 19 a 31 de janeiro | 14h-17h

A formação conta com a participação de vários convidados, entre entidades públicas, empresários, gestores, peritos, assim como associações empresariais e profissionais, Universidades e empresas, para partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria do contributo do digital e da sustentabilidade para o negócio.

O Programa Upgrade 2.0 decorre na Academia Digital do Turismo de Portugal, em regime live training. No final da formação, os participantes recebem um Certificado de Formação Profissional atribuído pelo Turismo de Portugal e pelo Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

4.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BEST | ONLINE

O ***BEST – Business Education for Smart Tourism*** é um programa de capacitação empresarial nas áreas da Gestão & Estratégia, Finanças, Sustentabilidade, Liderança, Inovação, Empreendedorismo, Digital & Tecnologia, Marketing e Serviço ao Cliente e que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor.

A **4.ª edição do Programa BEST** tem por objetivo dotar os participantes de conhecimentos, técnicas e ferramentas que lhes permitam, de forma simples e prática, elevar os seus níveis de inovação, análise financeira, eficiência e produtividade e reforçar proactivamente a resiliência e a sustentabilidade competitiva das suas organizações no atual contexto de elevado dinamismo.

Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se online em direto na **Academia Digital do Turismo de Portugal**, onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Calendarização de ações a realizar em janeiro de 2022:

- Finanças para Empreendedores | 11 a 12 de janeiro | 10h-12h
- Open Innovation | 13 de janeiro | 15h-17h
- Inteligência Emocional | 14 de janeiro | 10h-12h
- Marketing Estratégico |17 de janeiro | 16h30-18h30
- Estratégias para aplicar uma Gestão de Riscos na sua Empresa | 18 de janeiro | 10h-12h
- O ROX é o Novo ROI | 19 de janeiro | 10h-12h
- Formas Alternativas de Financiamento | 20 de janeiro | 16h-18h
- O Futuro do Trabalho | 21 de janeiro | 18h-20h
- Técnicas de Pensamento Criativo | 24 de janeiro | 15h-17h
- Branding Estratégico | 26 de janeiro | 10h-12h
- Fontes de Financiamento alternativas para o seu Negócio | 27 de janeiro | 11h-13h
- Inteligência Artificial e Big Data | 28 de janeiro | 14h-16h
- Gestão Financeira | 31 de janeiro | 17h30-19h30

BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (PRESENCIAL)

A **BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa**, maior feira de turismo do país, organizada pela Fundação AIP (Associação Industrial Portuguesa), foi adiada para **16 a 20 de março de 2022**, tendo em conta a atual situação da pandemia em Portugal. Este adiamento foi articulado com as associações e parceiros mais relevantes do setor, tendo-se encontrado uma data de acordo com as expectativas de clientes e parceiros, que ao longo dos anos têm contribuído para a afirmação da BTL como o maior e melhor evento de promoção do turismo em Portugal.

A bilheteira abre brevemente.

Para expor na BTL contacte a equipa do evento através da seguinte ligação: **https://btl.fil.pt/contactos/**

Mais informação disponível em: https://btl.fil.pt/

38ª OVIBEJA (PRESENCIAL E ONLINE)

"Como Alimentar o Planeta" é o tema central da 38ª Ovibeja que está agendada para a semana de **21 a 25 de abril de 2022**. Neste evento, organizado pela ACOS - Associação de Agricultores do Sul, serão debatidos diversos temas: agricultura, agricultores, sustentabilidade, soberania alimentar, biodiversidade, Política Agrícola Comum, alterações climáticas, cultura urbana e cultura rural, informação e contrainformação. Prevê-se que este seja um evento em formato presencial, ainda que o formato online possa ser adotado em alguns colóquios.

Mais informação disponível em: https://www.ovibeja.pt/

DESTACAM-SE AINDA:

	DATA	MAIS INFORMAÇÕES
AÇÕES FORMATIVAS IAPMEI	Várias datas	**Academia de PME do IAPMEI**

8. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

5.ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE IDEIAS E CRIATIVIDADE DO MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

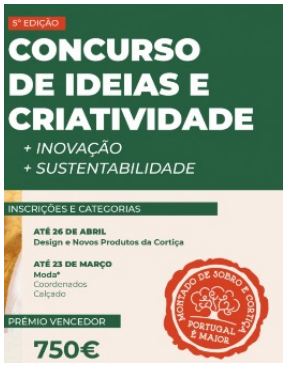

Está a decorrer o período de candidaturas à **5.ª Edição do Concurso de Ideias e Criatividade do Montado de Sobro e Cortiça**. Este concurso promovido pelo Município de Coruche no âmbito da implementação e dinamização da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE Montado de Sobro e Cortiça **visa** impulsionar abordagens empreendedoras, criativas e inovadoras de valorização do Montado de Sobro, dos seus recursos endógenos e do seu principal e mais reconhecido produto – a cortiça.

O concurso estrutura-se em **duas categorias**: (1) Design e Novos Produtos da Cortiça; (2) Moda (coordenados e/ou calçado).

As candidaturas para a categoria "Moda" decorrem até ao dia 23 de março de 2022 e para a categoria "Design e Novos Produtos da Cortiça" decorrem até ao dia 26 de abril de 2022. O apuramento de finalistas na categoria "Moda" será anunciado até dia 3 de abril para que se produzam coordenados e calçado em cortiça para apresentação, em data a anunciar, no âmbito do Coruche *Fashion Cork*, na FICOR – Feira Internacional da Cortiça. Já na categoria "Design e Novos Produtos da Cortiça", até 14 de maio serão definidos os projetos a apresentar, no Observatório do Sobreiro e da Cortiça, a 18 de junho.

O prémio é de 750€ para os vencedores de cada uma das categorias e subcategorias em "Moda".

Mais informação disponível: aqui

PRÉMIO REGIÃO EMPREENDEDORA EUROPEIA 2023

A **Região Empreendedora Europeia** é um projeto que identifica e recompensa as regiões e cidades da UE que apresentam uma estratégia de política empresarial inovadora, independentemente da sua dimensão, riqueza e competências. Neste sentido, regiões e cidades com o plano de visão mais confiável, com visão de futuro e promissor recebem a distinção de "Região Empreendedora Europeia". As candidaturas deverão ser submetidas **até ao dia 29 de março de 2022**. A submissão de candidaturas encontra-se aberta a:

- Todos os territórios da UE dos Estados-Membros, incluindo comunidades e cidades, bem como territórios transfronteiriços com personalidade jurídica, como Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial e euro-regiões;

- Territórios com competências políticas;

- Territórios com capacidade de implementar uma visão empresarial;

- Todos os territórios, independentemente de seu tamanho, riqueza ou competências específicas;

- Territórios já bem-sucedidos e comprometidos com a implementação das mudanças necessárias;

- As regiões transfronteiriças são especialmente encorajadas a enviar candidaturas.

Mais informação disponível em: Aviso e Formulário de candidatura

PRÉMIO CIDADES E TERRITÓRIOS DO FUTURO

A **Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC)**, no âmbito da sua secção Cidades Saudáveis e Sustentáveis, lançou o Prémio '**Cidades e Territórios do Futuro**'. A competição, cujo período de candidaturas decorre até ao dia 28 de fevereiro de 2022, visa reconhecer projetos pioneiros, ideias e estratégias que tornem as cidades mais habitáveis, sustentáveis e economicamente viáveis, em **nove categorias**

Categorias	Dimensões
#1 Saúde e bem-estar	Proteção | Prevenção e predição | Vida assistida| Paradigma "em qualquer lugar a todo o momento" | Atividade física | Plenitude social
#2 Igualdade e inclusão	Suporte e estabilidade social | Medidas de inclusão| Mobilidade Social
#3 Colaboração intergeracional	Relações sociais | Cidadãos ativos "idade sempre ativa" | Rede de Cuidados | "todos devemos receber e dar" | Reforço do sentido de comunidade
#4 Mobilidade e logística	On-demand | Interoperabilidade | Integração | Experiência de mobilidade
#5 Relacionamento com cidadão e participação	Serviços de valor acrescentado ao cidadão | Decisão descentralizada | Processos de decisão participados | Cidades de dados e informação
#6 Desenvolvimento económico	Municípios simplificados (bottleneck free) e ágeis | Dados abertos para promoção da economia | Hubs de inovação (incubação, up-scaling, ligação de agentes de inovação)
#7 Economia circular e descarbonização	Emissões carbono | Zonas verdes expandem-se nas cidades | Edifícios eficientes | Equipamento urbano eficiente | Ciclos de água eficientes | Gestão de Resíduos inteligente
#8 Qualificações	Redes de escolas e centros de formação | Suporte social e promoção do sucesso educativo | Reskilling | Formação continuada ao longo da vida
#9 Experiência pedestre e hospitalidade	Cidade em 15 minutos | "A cidade que me guia"

Podem concorrer todas as entidades públicas ou privadas que operem diretamente no território e atuem no universo municipal. Os projetos deverão integrar inovações tecnológicas que promovam a otimização dos recursos e um planeamento, entrega e controlo dos serviços urbanos mais inovador e eficaz, de forma a potenciar a sustentabilidade da economia, da sociedade e do ambiente.

O regulamento pode ser consultado em **https://premiocidades-apdc.pt/regulamento/** .

Mais informação disponível em: APDC

PRÉMIO GREEN DESTINATIONS TOP 100 STORIES 2022

The Green Destinations Top 100 Stories é um concurso mundial anual que celebra a sua 8.ª edição em 2022 e que galardoa histórias de boas práticas inovadoras e eficazes de 100 destinos **que inspiram a liderança do turismo responsável em todo o mundo**.

Estes destinos trabalham arduamente na progressão para o caminho de uma indústria de turismo mais sustentável, ao mesmo tempo que criam uma experiência mais atraente para as comunidades locais e para os turistas. As suas histórias são compartilhadas para serem usadas como exemplos e inspiração. Desde 2014, todos os anos (com exceção de 2015), a *Green Destinations* premeia 100 destinos pelos seus esforços e coloca-os em destaque numa escala global.

Podem-se candidatar a este prémio municípios, ilhas, áreas protegidas e outros destinos comprometidos com um turismo mais sustentável. As candidaturas ao prémio *Green Destinations TOP 100 Stories* estão abertas até ao dia **1 de abril de 2022**. O formulário de candidaturas para a edição de 2022 está disponível aqui.

As histórias de cada destino podem ser consultadas na página Top 100 2021 da Green Destinations.

A iniciativa da *Green Destinations* (fundação sem fins lucrativos que visa o turismo sustentável e acreditada pelo *Global Sustainable Tourism Council*) é apoiada pela *Future of Tourism Coalition* e organizações parceiras: I*TB Berlin* (Alemanha), *GLP Films* (EUA), *Sustainable First* (Reino Unido/Tailândia), *Travel Index* (Reino Unido/Tailândia), *Asian Ecotourism Network*, AEN (Tailândia), *Global Ecotourism Network*, GEN (EUA/Costa Rica), *Ecotourism Australia* (Austrália) e *Travelife for Tour Operators and Travel Agents* (Holanda).

Mais informação disponível aqui.

RELEMBRAM-SE OS SEGUINTES PRÉMIOS AINDA EM CURSO:

	DATA	MAIS INFORMAÇÕES
GREEN KEY 2022	31 de janeiro de 2022	Green Key 2022
2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA TALENTA	31 de janeiro de 2022	Green Key 2022
PRÉMIOS EUROPEUS DO PATRIMÓNIO/EUROPA NOSTRA	2 de fevereiro de 2022	Plataforma dos prémios e formulários de candidatura | requisitos a cumprir | FAQ
SELO *INCODE*.2030	-	Selo Incode2030

9. NOTÍCIAS

PROGRAMA TRANSFORMAR TURISMO

O Governo anunciou no dia 14 de dezembro o **Programa Transformar Turismo**, que conta com uma **dotação inicial de 20 milhões de euros** para apoiar o setor na criação de um turismo cada vez mais sustentável, responsável e inteligente, através do desenvolvimento de produtos, serviços e negócios inovadores que qualifiquem o território e comportem, para além de vantagens competitivas para as organizações, benefícios sociais tangíveis e impacto positivo no meio ambiente.

O programa destina-se **às entidades públicas e privadas do setor** e irá consistir, numa primeira fase, em linhas específicas de financiamento que têm como pano de fundo a valorização turística dos territórios através de projetos que estimulem o trabalho em rede, foquem em produtos ou serviços de maior valor acrescentado e deem resposta às necessidades do consumidor atual. **O regulamento de acesso será publicado na página do Turismo de Portugal** e as candidaturas poderão ser apresentadas na **plataforma SGPI do Turismo de Portugal a partir do dia 10 de janeiro de 2022**.

Conforme previsto no Plano de Ação Reativar o Turismo | Construir o Futuro, este programa sucede assim ao Programa Valorizar, criado em 2016, que teve como objetivo apoiar o investimento público e privado na qualificação de Portugal enquanto destino turístico. As mais de 2.000 candidaturas recebidas ao longo de quatro anos, traduzindo um investimento de mais de 500 milhões de euros e um apoio financeiro de 115 milhões de euros, demonstram a oportunidade e o efeito de alavanca que o Programa Valorizar induziu na economia turística nacional.

O Programa Transformar Turismo evolui no sentido da transformação do turismo **para dar resposta às novas necessidades do setor e interesses do consumidor**, e reforçar a sua dinâmica competitiva, com vista à superação dos objetivos e das metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 2027. Mais informação em **http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx**

ESTUDO "REGADIO 20|30" - CONSULTA PÚBLICA

O **Estudo "Regadio 20|30 - Levantamento do Potencial de Desenvolvimento do Regadio de Iniciativa Pública no Horizonte de uma Década"** encontra-se em **consulta pública até ao dia 14 de janeiro de 2022**.

Este estudo tem como **objetivo** contribuir para a identificação e caracterização dos investimentos a realizar no âmbito do regadio público, em Portugal Continental, quer aqueles cuja realização possa ser realizada no horizonte de uma década, bem como a identificação de ações cuja maturidade incipiente implica que a sua implementação só possa ser realizada no decénio seguinte.

O documento para consulta pública encontra disponível **aqui** e todos os contributos deverão ser enviados para **pnregadio2030@ma.gov.pt**, até ao próximo dia 14 de janeiro.

ESPON 2030: PLANOS DE AÇÃO TEMÁTICOS - CONSULTA PÚBLICA

No dia 30 de novembro de 2021, foi lançada oficialmente a **consulta pública dos quatro primeiros Planos de Ação Temáticos (TAP) do Programa de Cooperação Territorial Europeia ESPON 2030**, **aberta online** até ao final de janeiro de 2021, de modo a garantir um início atempado das atividades em 2022. Cada TAP passará por um amplo processo de consulta para atender às necessidades das partes interessadas e dos grupos-alvo de formuladores de políticas e investigadores do ESPON.

- Plano de Ação Temático **Territórios Neutros para o Clima**;
- Plano de Ação Temático **Governança de Novas Geografias**;
- Plano de Ação Temático **Perspetivas para Todas as Pessoas e Territórios**;
- Plano de Ação Temático **Territórios Resilientes a Crises**.

Comentários e propostas podem ser efetuados através de email **consulta@espon.eu**.

Mais informação disponível em: portal do ESPON.

GUIA PARA TRANSIÇÃO JUSTA PARA NEUTRALIDADE CLIMÁTICA E NOVAS PROPOSTAS SOBRE TRANSPORTES PARA VIAGENS MAIS EFICIENTES E SUSTENTÁVEIS

A proposta de **recomendação do Conselho** estabelece orientações específicas para ajudar os Estados-Membros a elaborar e aplicar pacotes de políticas que abordem de forma abrangente os aspetos sociais e de emprego pertinentes relacionados com a transição. Também em consonância com os objetivos do **Pacto Ecológico Europeu**, a Comissão adotou quatro propostas destinadas a apoiar a transição para uma mobilidade mais limpa, mais ecológica e mais inteligente e a modernizar o sistema de transportes da UE.

Estão também disponíveis quatro documentos com perguntas e respostas: **Revisão do Regulamento RTE-T** | **Sistemas de transporte inteligentes** | **Plano de Ação para impulsionar os serviços ferroviários de longo curso e transfronteiriços de passageiros** | **Quadro Europeu de Mobilidade Urbana**

Estão igualmente disponíveis quatro fichas informativas:

- **Criação de uma rede transeuropeia de transportes ecológica e eficiente**
- **Melhorar a segurança rodoviária e o conforto dos condutores através da digitalização**
- **Impulsionar o transporte ferroviário de passageiros delongo curso e transfronteiriço**
- **Novo Quadro Europeu de Mobilidade Urbana**

Novas propostas de transporte para viagens mais eficientes e sustentáveis no **comunicado de imprensa**.

PORTAL MAIS TRANSPARÊNCIA COM ÁREA DEDICADA AOS MUNICÍPIOS

O **Portal Mais Transparência** passou a disponibilizar uma área dedicada aos **municípios** e com informação sobre cinco áreas de análise e 73 indicadores "relevantes para a transparência municipal", conforme anunciado.

Dinâmica Económica, com dados sobre a economia municipal, abrangendo empresas e cidadãos, **Gestão Financeira**, com informação sobre as contas das autarquias, e **Gestão Administrativa**, que inclui uma análise de informações sobre recursos humanos, setor empresarial local e aspetos sobre a contratação pública, são três das cinco áreas de análise da área dedicada aos municípios.

As outras áreas de análise são **Decisões Fiscais**, com informação sobre a fiscalidade municipal e onde são avaliadas taxas aplicadas e índices de estabilidade, e **Descentralização de Competências**, que divulga o ponto de situação do processo de transferências de competências do Estado Central para o poder local por área descentralizada e por município.

Segundo o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, para cada uma das cinco áreas "é apresentado um conjunto de indicadores de referência que fornecem um retrato global da realidade autárquica do país ".

Por exemplo, nas várias áreas, são apresentados indicadores globais para o conjunto dos municípios portugueses, informação sobre o maior e o menor valor e a média nacional, e é ainda disponibilizada uma **ficha informativa para cada um dos 308 municípios**.

CONTACTOS

carmo.giao@cm-coruche.pt
observatorio@cm-coruche.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE
Praça da Liberdade 50, 2100-121 Coruche
Telefone: +351 243 610 200

OBSERVATÓRIO DO SOBREIRO E DA CORTIÇA
Zona Industrial do Monte da Barca, lote 41, 2100-151
Coruche
Telefone: +351 243 611 210

VISITE-NOS EM

www.montadodesobroecortica.pt/

/montadodesobroecortica/

/company/montado-de-sobro-e-cortica/

/montadodesobroecortica/

As imagens foram gentilmente cedidas por:
CM Coruche, CM Ponte de Sor, CM Portel, APCOR, Amorim.

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Entidade Líder:

Cofinanciado por: